

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Vanessa Fernandes

MEDIAÇÃO: UM DESAFIO AO SERVIÇO SOCIAL

Florianópolis, 2005/2.

Vanessa Fernandes

MEDIAÇÃO: UM DESAFIO AO SERVIÇO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientadora: Prof. Maria Del Carmen Cortizo

Florianópolis, 2005/2.

Vanessa Fernandes

MEDIAÇÃO: UM DESAFIO AO SERVIÇO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof^ª. Dra. Maria Del Carmen Cortizo
Professora Orientadora do Departamento de Serviço Social/UFSC

Prof^ª. Dra. Regina Célia Tamaso Miotto
Professora do Departamento de Serviço Social/UFSC

Alcebir Dal Pizzol
Assistente Social do Judiciário

Florianópolis, 2005/2.

Em cada ser humano existe um coração próprio,
onde a Justiça se esconde e,
“o coração das pessoas é terra onde ninguém pisa”.
Alguma coisa, em cada situação de conflito, demanda um ajuste,
longe dos ditames do olho por olho, da frieza da sentença e
da vingança, que estão implícitos em alguns conceitos de Justiça.
Maria Nazaré Serpa

AGRADECIMENTOS

Ao Curso de Graduação em Serviço Social,
pela oportunidade de ampliar meus conhecimentos.

Aos professores do departamento e substitutos, que muito contribuíram
com seus conhecimentos para o aprimoramento dos meus.

À assistente social Ana Maria Mafra Dal-Bó, minha supervisora de estágio,
pelos ensinamentos proporcionados acerca da vida profissional e pessoal.

Aos autores, que possibilitaram uma orientação
no desenvolvimento teórico deste trabalho.

Às pessoas mais próximas, que me incentivaram
durante minha formação acadêmica e para a conclusão deste estudo,
principalmente as amigas Andressa Braun, Carla Leiras,
Débora Bonat, Luciana Nahas, Cláudia Rost, Marcela Claudino e Petra Claudino.

Ao amigo Paulinho (*in memorian*), pela força e compreensão dispensados a mim.

Em especial, aos meus familiares, pelo amor e compreensão dedicados a mim.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade contribuir para a reflexão sobre a intervenção do profissional do Serviço Social na mediação. Como procedimento metodológico, utilizam-se as pesquisas exploratória e bibliográfica, tendo em vista a discussão de um tema atual, ainda polêmico. A partir da pesquisa bibliográfica, destacam-se, inicialmente, a trajetória e estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. Em seguida, são evidenciadas alternativas de resolução de conflitos, em especial, a mediação. Apresentam-se, ainda a história do Serviço Social Judiciário e sua relação com o sistema judiciário catarinense, a experiência de mediação vivenciada no Fórum do Norte da Ilha – Florianópolis e a mediação como desafio lançado aos Assistentes Sociais. Como considerações finais, espera-se que a reflexão objetivada pelo trabalho se transforme em uma possibilidade de diálogo com as bases conservadoras do sistema judiciário e da própria categoria profissional na busca pela ampliação do espaço da Mediação, uma vez que o fundamental em qualquer método de resolução de conflitos é a garantia do direito e o alcance da satisfação de todas as partes envolvidas.

Palavras-chave: Mediação; Resolução de conflitos; Serviço Social.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	07
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
2.1	O PODER JUDICIÁRIO: TRAJETÓRIA E ESTRUTURA	10
2.1.1	História do Poder Judiciário no Brasil.....	10
2.1.2	Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro.....	13
2.2	ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO	16
2.2.1	Arbitragem.....	16
2.2.2	Conciliação	19
2.2.3	Negociação	21
3	MEDIAÇÃO	22
3.1	CONCEITUAÇÃO	22
3.2	OBJETIVOS DA MEDIAÇÃO.....	24
3.3	O MEDIADOR	26
3.4	O PROCESSO DE MEDIAÇÃO.....	28
3.5	CARACTERÍSTICAS OU PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO.....	29
3.6	AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MEDIAÇÃO.....	30
3.6.1	As vantagens.....	30
3.6.2	As desvantagens	31
4	O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIAÇÃO.....	34
4.1	<i>A HISTÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA JUDICIÁRIO CATARINENSE.....</i>	34
4.2	MEDIAÇÃO NO FÓRUM DO NORTE DA ILHA – FLORIANÓPOLIS	37
4.3	<i>MEDIAÇÃO: UM DESAFIO LANÇADO AOS ASSISTENTES SOCIAIS.....</i>	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44

REFERÊNCIAS.....	49
ANEXOS	54
Anexo A - Termo de Acordo de Dissolução de União Estável	55
Anexo B - Termo de Acordo de Dissolução de União Informal, Guarda de Filho, Alimentos e Regulamentação de Visitas.....	60
Anexo C - Termo de Acordo de Regulamentação de visitas - Processo Judicial ...	64
Anexo D - Projeto de Lei nº4827, de 1998	68
Anexo E - Resolução nº. 11/2001 – Tribunal de Justiça de Santa Catarina	69

1. INTRODUÇÃO

O constante processo de evolução da sociedade humana desencadeou profunda reflexão nas áreas sociais, sobretudo nos últimos tempos. Com isso, surgiram teorias explicando o fenômeno denominado “relações humanas”. Sua crescente complexidade contribuiu de maneira construtiva para o desenvolvimento de novas formas de relações, as quais trazem consigo inerente efeito colateral: o conflito.

As tensões e os conflitos são parte da civilização e, quando exacerbados ante as dificuldades das partes chegarem a um consenso, originam prejuízos e sofrimentos, notadamente no âmbito da profissão.

A preocupação pela busca de mecanismos ágeis, e talvez mais adequados às transformações rápidas por que vem passando o ser humano, inicia o desencadeamento de relevantes debates acerca de alternativas para a resolução das controvérsias que assoberbam o sistema judiciário.

Neste contexto, a sociedade brasileira, acostumada por décadas com o processo litigioso, tem a oportunidade de conhecer e utilizar um novo método não adversarial na resolução de conflitos: a mediação. Esta, por sua vez, vem alcançando posição de destaque em alguns Estados da Federação e passará a constituir objeto deste trabalho de conclusão de curso.

Antes de abordar incisivamente a questão fundamental, o primeiro capítulo evidencia a trajetória e estrutura do Poder Judiciário brasileiro e também destaca os aspectos conceituais referentes a algumas alternativas de resolução de conflitos, quais sejam: Arbitragem, Conciliação, Negociação e, de maneira superficial, a Mediação. Esta última, por se tratar do foco deste trabalho, é desenvolvida com detalhes no segundo capítulo. A distinção entre os processos procura demonstrar a evolução nas formas utilizadas para a solução das controvérsias.

O terceiro e último capítulo trata da relação entre o Serviço Social e sua atuação no judiciário, em especial na mediação.

Ademais disso, procurar-se-á demonstrar que a mediação pode se constituir como um válido instrumento de recomposição das relações que se “quebram” com vistas a fortalecer os novos relacionamentos que tendem a se formar a partir da ruptura.

Com relação à metodologia, o método utilizado foi o indutivo, foram também utilizadas a pesquisa exploratória e a bibliográfica. Optou-se por este perfil metodológico por se tratar de um tema atual, que ainda envolve polêmica e discussão.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias. De acordo com Gil (1999), pesquisas deste tipo são desenvolvidas com o intuito de proporcionar visão geral acerca de determinado fato, sendo realizadas, especialmente “quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis” (GIL, 1999, p.43).

A pesquisa desenvolvida neste trabalho pretende, assim como as outras de caráter exploratório, constituir-se como passo inicial de investigações mais amplas, abrindo possibilidades para formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis em estudos posteriores (GIL, 1999).

Utilizou-se ainda, a pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 1999).

Conforme aponta Gil (1999, p.65), a principal vantagem do tipo de pesquisa utilizado está no fato de “permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Como limites de pesquisa apresentou-se, a reduzida quantidade de obras que relacionam o Serviço Social à mediação. A maioria do material encontrado evidencia apenas o caráter jurídico da mediação e não associa as competências do Assistente Social àquelas necessárias a um mediador.

O objetivo geral do presente trabalho é, portanto, contribuir para reflexão sobre a intervenção do profissional de Serviço Social no processo de mediação. Como objetivos específicos, destacam-se: realizar levantamento bibliográfico a respeito da mediação; apresentar a mediação como alternativa inovadora na resolução de conflitos; e, evidenciar a possibilidade e necessidade do trabalho do Assistente Social junto ao processo de mediação.

O trabalho busca, ainda, demonstrar uma visão geral da mediação relacionando à atuação do profissional de Serviço Social no judiciário a fim de contemplar os cidadãos com este instrumento, ferramenta capaz de atender, efetivamente, a algumas das necessidades emergentes vivenciadas pelo Poder Judiciário.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será relatada a história e como se estrutura o Poder Judiciário Brasileiro. Abordará ainda, a distinção dos métodos alternativos de resolução de conflitos, quais sejam: Arbitragem, Conciliação e a Negociação.

2.1 O PODER JUDICIÁRIO: TRAJETÓRIA E ESTRUTURA

2.1.1 História do Poder Judiciário no Brasil

Nos primórdios da história do nosso país, buscava-se a “justiça pelas próprias mãos”, o direito era assegurado pelo uso da força. Somente pessoas que ocupavam certas posições ou oriundas de determinadas famílias tinham direitos e poder para exigir respeito (GUAREZI E MENDES, 2004, p. 04).

Vieira (1981, p.19) relata que “a cultura portuguesa para cá transmutada em 1500 veio moldar as principais características do incipiente Poder Judiciário”. (Grifo do autor)

Conforme relata ainda Vieira, o Poder Judiciário Brasileiro em

1609 já funcionava em Salvador, Bahia a Relação¹ do Brasil, um Tribunal composto de dez Desembargadores. Criada em 1609, foi extinta em 1626 e restaurada em 1662, no reinado de D. João IV. O Tribunal de Relações do Rio de Janeiro foi criado em 1751, o do Maranhão em 1812 e o de Pernambuco em 1821. A Comarca da Ilha de Santa Catarina, de 1609 a 1751, estava subordinada ao Tribunal de Relações da Bahia, em 12 de outubro de 1751 passou a pertencer à Relação do Rio de Janeiro e em 1874, criada a Relação da Província do Rio Grande do Sul, as Comarcas de Santa Catarina passaram a subordinar-se à mesma, assim permanecendo até 1891. (VIEIRA, 1981, p.19) (Grifo nosso)

Por força de novas e sucessivas constituições, dos Estados e do Brasil, a denominação do “Tribunal, no ano de 1892, era Relação da Justiça. Foi revigorada em 1895, passou, em 1934, para Corte de Apelação e a Tribunal de Apelação, em 1937. A

¹ Faz mais de cem anos “da instalação da Corte que se chamou Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal da Relação, de novo Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal de Apelação, para passar definitivamente à História como Tribunal de Justiça, denominação que guarda desde a promulgação do Pergaminho Fundamental de 1946” (MEDEIROS, 1991, p. 122).

denominação atual figurou pela primeira vez na Carta Federal de 1946, mantendo-se nas constituições posteriores” (MEDEIROS, 1991, p. 101).

Segundo o autor supracitado, devido à influência portuguesa a magistratura do nosso país sofreu “durante quase três séculos, as normas que os juízes aplicavam aqui eram redigidas em Lisboa ou nas mesas da Corte da cidade do Rio de Janeiro” (VIEIRA, 1981, p. 20). As dificuldades na aplicação da lei eram vivenciadas pelos juízes nos mais diversos campos. Como ainda relata Vieira

Questiúnculos pessoais entre membros da alta administração, os hábitos políticos enraizados, de permeio com a bajulação, o jogo de interesses, as idiosincrasias, os privilégios, as “falicidades” na consecução de certos propósitos, tudo se contrapunha ou cruzava com a linha vertical da indagação judiciária, que dissociava apelos de natureza pessoal e política, da missão judicante (VIEIRA, 1981, p. 20).

No Estado Moderno, enquanto, na França, falava-se em “autoridade judiciária”, nos Estados Unidos da América, aplicou-se o “princípio de separação dos poderes”, que reservou ao Poder Judiciário uma função de controle, estando os juízes mais para agentes do povo a solucionar com justiça os conflitos, do que para profissionais especializados, presos a padrões técnicos (GUAREZI e MENDES, 2004, p. 04).

Bobbio (1992, p. 31) acentua que,

quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado.

Ainda, de acordo com Bobbio (1992, p. 32), é possível vislumbrar as fases pelas quais passou o desenvolvimento dos direitos do homem, não só aqui no Brasil. Tais etapas se

caracterizam como momentos importantes da história, fundamentais para a compreensão acerca da atual busca mundial pelos direitos sociais. Conforme evidencia o autor, os direitos sociais correspondem à manifestação de novas exigências, pautadas em valores humanos de igualdade.

O desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade *em relação ao* Estado; em segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais – concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente, como autonomia – tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e freqüente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade *no* Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências – podemos mesmo dizer, de novos valores –, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade *através* ou *por meio* do Estado (BOBBIO, 1992, p. 32).

Embora os direitos do homem já tenham passado pelas etapas supracitadas, as transformações globais (condições econômicas e sociais, ampliação dos conhecimentos, a intensificação dos meios de comunicação, etc.) poderão ainda produzir alterações “na organização da vida humana e das relações sociais” (BOBBIO, 1992, p.33). Tais alterações proporcionarão ocasiões favoráveis para o surgimento de novos carecimentos e, portanto, “para novas demandas de liberdades e de poderes” (BOBBIO, 1992, p.33). Estes acontecimentos acarretarão alterações e adaptações nos direitos do homem, podendo ser influenciados por outras alternativas de resolução de conflitos, que possibilitem o entendimento e que garantam proteção ou não aos indivíduos na globalidade de suas relações.

O Poder Judiciário brasileiro é, atualmente, além de guardião das liberdades, dos direitos individuais e sociais, detentor da função jurisdicional na prática das leis processuais, ou seja, de dizer e aplicar o direito, no âmbito nacional, positivando-se por vários órgãos federais ou estaduais. Exerce, também, funções legislativas (normatizando seus regimentos internos, por

exemplo) e administrativas, inerentes ao auto-governo da magistratura (BRASIL, Constituição da República Federativa do, 2004, artigo 96).

Aproximando para a realidade local, pode-se dizer que o Estado de Santa Catarina não cumpriu, ainda, todos os dispositivos de sua Carta Política. Foi preciso, assim, buscar alternativas, contra duas categorias de pessoas – “os alienados e os que se recusam a qualquer mudança (ou que não têm coragem de empreendê-las). Segundo o desembargador Francisco X. M. Vieira (SANTA CATARINA, 2001a, p. 07), “enquanto isso explodem as questões sociais, os conflitos se multiplicam e a instituição, defasada, cada vez mais distanciada de sua missão que é pacificar a sociedade”.

Após esse breve resgate histórico, faz-se necessário explicitar como se dividem os poderes da União Federativa do Brasil – Legislativo, Executivo e Judiciário – em especial, evidenciar as competências e estrutura deste último.

2.1.2 Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro

Respeitando os princípios constitucionais da União, “a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal” e cada unidade da federação passa a reger-se pelas leis que adota. Podemos relacionar como “poderes da União, independentes e harmoniosos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, Constituição da República Federativa do, 2004, p.03).

O Poder Legislativo tem a competência de criar as leis, ou mais especificamente, as emendas constitucionais, os decretos legislativos, as resoluções, as leis complementares e as ordinárias. Já o Poder Executivo ocupa-se de sancionar, promulgar e

fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei.

O Poder Judiciário, espaço que permeia a temática do presente trabalho, é responsável pelo cumprimento e pela aplicação da lei. Atualmente, compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²; b) Superior Tribunal de Justiça (STJ); c) Tribunais Regionais Federais (TRFs) e juízes federais; d) Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e Varas do Trabalho; e) Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e juízes e juntas eleitorais; f) Tribunais e juízes militares; g) Tribunais e juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (CORREIA, 2003, p.52)

Entre os Tribunais da União, existem dois que não pertencem a qualquer das Justiças. Trata-se do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. “Esses dois tribunais não são órgãos destinados a julgar recursos ordinários de qualquer delas (apelação, agravo, etc)”. Conforme ainda relata Cintra (1998, p.177),

além da competência originária e da competência para julgar em grau de recurso ordinário (casos excepcionais) de que dispõe cada um deles, eles funcionam como *órgão de superposição*, isto é, julgam recursos interpostos em causas que já tenham exaurido todos os graus das Justiças comuns e especiais.

Esses tribunais, no exercício de suas competências, julgam o recurso extraordinário (Supremo Tribunal Federal) e o especial (Superior Tribunal de Justiça).

² O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão do Poder Judiciário brasileiro, com atuação em todo território nacional, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília, compõe-se de 15 membros, sendo presidido pelo Ministro indicado pelo Supremo Tribunal Federal, atualmente, o Presidente desta Corte, Ministro Nelson Jobim.

“Esses dois recursos têm a marca da extrema excepcionalidade e permitem somente a apreciação de questões de direito (nunca, questões de fato)”. Porém, por se tratarem de Tribunais da União, “competem-lhes ainda somente o exame do direito *nacional* (direito decorrentes de fontes federais, de aplicação em todo o território brasileiro) e não o do direito local (estadual e municipal)” (CINTRA, 1998, p.177).

Percebe-se, portanto, que cada uma das Justiças tem os seus *tribunais*, que são órgãos superiores “destinados principalmente a funcionar como segunda instância, julgando recursos interpostos contra decisões inferiores”. (CINTRA, 1998, p.177).

Quanto às Justiças dos Estados, sua organização pauta-se fundamentalmente pelas regras estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 93-100 e 125), bem como pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Estatuto da Magistratura (Const., art 93) e pelas Constituições dos Estados.

O exercício do poder do Estado, quando dividido e distribuído por vários órgãos segundo critérios funcionais, “estabelece um sistema de freios e contrapesos, sob o qual difícil se torna o arbítrio e mais facilmente pode prosperar a liberdade individual. É a célebre separação de “Poderes”, criado por Montesquieu, ainda hoje a base da organização do governo” (CINTRA, 2004, p.157).

O Poder Judiciário “é uno, assim como una é a sua função precípua – a jurisdição –” por apresentar sempre o mesmo conteúdo e a mesma finalidade. “Por outro lado, a eficácia espacial da lei a ser aplicada pelo Judiciário deve coincidir em princípio com os limites espaciais da competência deste³” (CINTRA, 2004, p. 158).

Cabe salientar que o Sistema Judiciário, por seu tradicionalismo, tende a alimentar o litígio, fazendo com que sua resolução finde com a determinação de uma

³ É tradicional a assertiva, na doutrina pátria, de que o Poder Judiciário não é federal nem estadual, mas nacional. É o único e mesmo poder que se positiva através de vários órgãos – estes, sim, federais e estatais (CINTRA, 2004, p. 158).

sentença. Também cabe ressaltar que no Poder Judiciário, há sempre um terceiro, alheio ao conflito que impõe sua decisão às partes e essas têm que aceitar. No entanto, existem formas alternativas de resolução de conflitos que podem ou não ser utilizadas pelo judiciário, as quais serão trabalhadas no capítulo seguinte.

2.2 ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO

A Constituição de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV, expressa, *in verbis*: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, conclui-se que toda e qualquer situação em que haja conflito de interesse deverá, a princípio, receber do judiciário uma resposta.

A arbitragem, a conciliação, a negociação e a mediação se caracterizam como métodos de intervenção na resolução de conflitos que auxiliam as partes envolvidas a chegarem a um entendimento, em uma situação de crise.

Destaca-se que a mediação será aprofundada em capítulo posterior, pois, além de ser o foco desse trabalho, caracteriza-se como um método que se difere dos demais na forma de conduzir o processo e nos objetivos a serem alcançados.

2.2.1 Arbitragem

A arbitragem é uma forma alternativa de composição de litígio entre partes. “É a técnica, pela qual a dissidência pode ser solucionada, por meio da intervenção de terceiro

(ou terceiros), indicado por elas, gozando da confiança de ambas”. Com a assinatura da cláusula compromissória ou do compromisso arbitral, “a arbitragem assume o caráter obrigatório e a sentença tem força judicial” (SZKLAROWSKY, 2004, p. 01).

O procedimento é relativamente “informal em que as partes conflitantes concordam em submeter as suas divergências a julgadores ou árbitros externos, aceitando as determinações resultantes do parecer técnico” (WOLKMER, 1994, p. 264).

A arbitragem, de acordo com Carlos Alberto Carmona (1998, p. 47), é o instrumento “alternativo de solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebam seus poderes de uma convenção privada, decidindo, com base nela, sem intervenção estatal, sendo a decisão destinada a assumir a mesma eficácia da sentença judicial”.

Para Walter Brasil Mujalli (*apud* Villatore, 2006, p. 03), a arbitragem

é uma convenção privada, celebrada entre duas ou mais pessoas, para solução de suas controvérsias, através da intervenção de uma ou mais pessoas (árbitros), que recebem os seus poderes dos seus convenientes, para, com base nesta convenção, decidirem os seus conflitos, sem a intervenção do Estado, sendo que a decisão destinada às partes tem a eficácia da sentença judicial.

Dessa forma, as partes que almejam ver seus litígios resolvidos sem as formalidades do processo judicial tradicional podem optar por este mecanismo denominado arbitragem. Basta que, mediante convenção, contratem um árbitro, digam como querem ver resolvida a questão e lhe deleguem poderes para decidir com equidade⁴.

⁴ Equidade: o conceito de equidade é concebido como o reconhecimento e a efetivação, com igualdade, dos direitos da população, sem restringir o acesso a eles nem estigmatizar as diferenças que conformam os diversos segmentos que a compõem. Assim, equidade é entendida como possibilidade das diferenças serem manifestadas e respeitadas, sem discriminação; condição que favoreça o combate das práticas de subordinação ou de preconceito em relação às diferenças de gênero, políticas, étnicas, religiosas, culturais, de minorias, etc. (ALDAÍZA SPOSATI)
Disponível no site: <http://www.comciencia.br/reportagens/ppublicas/pp11.htm> Acesso em 06.12.05 às 15:63

Leon Frejda Szklarowsky afirma que “a arbitragem é o instrumento de resolução dos conflitos com presteza e segurança, por meio de juízes-árbitros, especializados nas mais diversas áreas, escolhidos pelas partes e de sua plena confiança” (2004, p. 35).

A informalidade é característica fundante do método de resolução de controvérsia pela arbitragem. Os árbitros poderão ser juristas ou não, bastando apenas possuir conhecimento nos assuntos sobre os quais se impõe a solução, serem capazes e ter a confiança das partes.

Segundo Moore (1998, p. 23),

o resultado pode ser consultivo ou compulsório. A arbitragem pode ser conduzida por uma pessoa ou por um conselho de terceiras partes. O fator crítico é que elas sejam externas ao relacionamento em conflito. A arbitragem é um processo privado em que os procedimentos, e freqüentemente o resultado, não estão abertos ao escrutínio público. As pessoas em geral escolhem a arbitragem devido a sua natureza privada e também porque ela é mais informal, menos dispendiosa e mais rápida que um processo judicial. Na arbitragem, as partes quase sempre podem escolher seu próprio árbitro ou conselho de árbitros, o que lhes dá controle sobre a decisão do que se a terceira parte fosse indicada por uma autoridade ou agência externas.

Vale ressaltar que tanto o árbitro quanto o juiz julgam baseados na verdade formal seguindo o princípio de que o que não está nos autos não pertence ao mundo jurídico. Decidem o litígio segundo as versões apresentadas pelos postulantes das partes, “que nem sempre expressam a verdadeira vontade dos postulados, ou por não a conhecerem ou por não lhes convir dizê-la”. A sentença e o laudo arbitral não colocam um ponto final na relação afetivo-conflituosa das pessoas, apenas determinam como encerrar o litígio (WARAT, 2001, p.79).

2.2.2 Conciliação

A primeira iniciativa na legislação pátria acerca do instituto da conciliação foi na área do Direito de Família, com a promulgação da Lei 968, de 10/12/49, que estabelece “a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais”.

Para Francisco Osani de Lavor (*apud* Villatore, 2006, p. 04), “a conciliação é a mais praticada, de forma “voluntária”. Trata-se de forma pacífica de se dirimirem as controvérsias, tanto individuais quanto coletivas”. De maneira sucinta, a conciliação seria a primeira forma de solução de controvérsia em que as partes entrariam em acordo de forma voluntária, sem a necessidade de nomeação de um terceiro.

Segundo Vezzula (2001, p.16),

a conciliação como técnica exige um profissional que domine a investigação, a escuta e mantenha sua imparcialidade para que sem forçar as vontades das partes, as convença das vantagens de alcançarem um acordo que, mesmo não sendo totalmente satisfeito, poupe-os de complicações futuras onde ambas as partes perderão tempo e dinheiro.

O conciliador, junto às partes, é a linha reguladora na construção do acordo. Provê assessoria jurídica, orienta e sugere soluções para o conflito em questão, com o objetivo primeiro de lograr um acordo.

Ávila (2001, p.25) também define a conciliação como sendo

[...] um processo que objetiva uma relação positiva entre as partes em litígio e a diminuição do impacto do conflito. Ela favorece o estabelecimento de um clima de confiança e a melhora da comunicação. O conciliador pode impor ou conduzir acordo.

Para distinguir se um problema é caso de conciliação ou de mediação, como são processos distintos e, ao mesmo tempo, possuem aspectos em comum, Vezzula (2001, p. 17) salienta que devemos analisar:

✓ Existência ou não de relacionamento entre as partes. Caso exista, exige um trabalho de mediação e sua ausência ou a existência de simples relacionamentos circunstanciais sem desejos de continuá-los torna possível a aplicação da conciliação;

✓ Tratamento superficial do conflito na conciliação, pois, na mediação, o tratamento ao conflito é aprofundado;

✓ Nos seus resultados, na conciliação, o acordo realizado é parcialmente satisfatório, enquanto na mediação o acordo é totalmente satisfatório entre as partes.

A conciliação costuma ser mais superficial que a mediação. O conciliador procura aproximar as partes, tendo como suporte da discussão muito mais as posições do que os interesses e necessidades, uma vez que se refere às situações de ordem meramente material às quais os indivíduos envolvidos aguardam por uma breve solução.

Warat (2001, p.80) salienta que

o conciliador exerce a função de 'negociador do litígio', reduzindo a relação conflituosa a uma mercadoria. O termo de conciliação é um termo de cedência de um litigante a

outro, encerrando-o. Mas, o conflito no relacionamento, na melhor das hipóteses, permanece inalterado, pois a tendência é a de agravar-se devido a uma conciliação que não expressa o encontro das partes com elas mesmas.

Pode-se concluir que as técnicas de conciliação atuam “nos casos onde o objeto da disputa é exclusivamente material”, não existe um envolvimento significativo ou até mesmo contínuo entre as partes. Elas se voltam a acabar rapidamente com o problema, ainda que não respeite todas as expectativas em jogo (VEZZULA, 2001, p. 17).

2.2.3 Negociação

Segundo Christopher W. Moore (1998), negociação é

um relacionamento de barganha entre as partes que têm um conflito de interesses suposto ou real. Os participantes se unem voluntariamente em um relacionamento temporário destinado a informar um ao outro sobre suas necessidades e interesses, trocar informações específicas ou resolver questões menos tangíveis, tais como a forma que o seu relacionamento vai assumir no futuro ou o procedimento pelo qual os problemas devem ser resolvidos (MOORE, 1998, p. 22).

Na negociação, as partes estabelecem um diálogo com a intenção de chegar a um acordo. Atuam diretamente na situação, sem a participação de terceiros. Porém, se a comunicação for rompida, a negociação pode ser feita com o auxílio de um terceiro, em geral um advogado.

A negociação poderá ser cooperativa se as partes empregarem formas semelhantes de manejo de conflitos e procurarem uma solução justa e satisfatória para todos os envolvidos. No entanto, tornar-se-à adversarial se as partes utilizarem estratégias competitivas e buscarem soluções “ganhador/perdedor”.

Para Vezzula “muitas vezes são os advogados das partes os que se reúnem para negociar. Também nesses casos muitos são os obstáculos que poderiam impedir a obtenção de um acordo” (VEZZULA, 2001, p. 15).

Após essas considerações referentes à arbitragem, conciliação e negociação, não resta dúvida de que tais métodos se caracterizam formas de democratização e agilização na resolução de litígios gerados nas mais diferentes esferas sociais. Evidenciam-se como alternativas complementares aos métodos tradicionais de resolução de conflitos do Poder Judiciário e também como métodos extrajudiciais eficientes.

3 MEDIAÇÃO

Oportunizar a todos os homens o exercício da reflexão é acreditar na sua capacidade de pensar, analisar e decidir, de pensar no passado e no futuro, propondo criações conjuntas e cada um assumir a responsabilidade das suas decisões e ações.

Mario da Costa Barbosa

3.1 CONCEITUAÇÃO

A palavra mediação se origina da latina “mediato” – “meditationis” no seu genitivo –, que significa “mediação” ou “intervenção com que se busca produzir um acordo”, ou ainda “processo pacífico de acerto de conflitos, cuja solução é sugerida, não imposta às partes” (ABRAME - Associação Brasileira de Árbitros e Mediadores).

A mediação é um dos principais recursos no campo dos métodos de solução de conflitos. Trata-se de um processo que transcende o simples conteúdo do conflito em questão, tendo como objetivo a resolução da controvérsia associada a uma transformação positiva dos relacionamentos envolvidos, visando também à possibilidade de acordo.

Entre as partes em conflito surge a figura de um terceiro – o mediador –, para facilitar a comunicação, procurando o estabelecimento de um diálogo cooperativo e respeitoso. Durante a mediação, busca-se que cada parte tenha a oportunidade de refletir sobre sua posição na controvérsia, apropriando-se de idéias, necessidades e interesses de forma mais consciente e responsável.

Na concepção de Áureo Simões Júnior (*apud* Abreu, 2003, p.45)

a mediação é uma técnica pela qual duas ou mais pessoas, em conflito potencial ou real, recorrem a um profissional imparcial para obterem num espaço curto de tempo e a baixos custos uma solução consensual e amigável, culminando num acordo em que todos ganhem. A mediação é uma resposta ao incremento da agressividade e desumanização de nossos dias, através de uma nova cultura, em que a solução dos conflitos passa por um facilitador profissional que tenta através de várias técnicas, pela conscientização e pelo diálogo proporcionar uma compreensão do problema e dos reais interesses e assim ajudar as partes a acordarem entre si, sem imposição de uma decisão por terceiro, num efetivo exercício de cidadania (2003, p.45).

Mediação, portanto, é um meio alternativo de resolução de conflitos, no qual o mediador, escolhido pelas partes, servirá como pacificador e como canal de discussão, auxiliando-as a chegar a uma decisão satisfatória para ambas.

Ávila (2002, p.5) salienta que “a ideologia ganhador-perdedor vigente no sistema tradicional judiciário é substituída por uma nova abordagem baseada na cooperação entre as partes envolvidas e não na competição”.

Grunspun (2000, p.13) também define a mediação como

um processo no qual uma terceira pessoa, neutra, o mediador, facilita a resolução de uma controvérsia ou disputa entre duas partes. É um processo informal, sem litígio, que tem por objetivo ajudar as partes em controvérsia ou disputa a alcançar aceitação mútua e concordância voluntária. Na mediação as tomadas de decisão e a autoridade ficam inteiramente com as partes.

A base para o sucesso do processo de mediação está atrelada à forma com que encaramos o conflito, geralmente ligada “a uma idéia negativa, precisamente pela ameaça de fazer-nos perder o equilíbrio entre todas as nossas forças [...]” (SILVA, 2004, p. 89). Essa visão negativa não nos proporciona a oportunidade de perceber que, através do conflito, vários dos nossos conhecimentos, adquiridos durante a evolução da própria vida, estão relacionados a processos conflituosos. Sendo assim, uma visão positiva do conflito faz com que consideremos experiências conflituosas como necessárias para o aperfeiçoamento humano (SILVA, 2004, p.93).

A mediação propicia às pessoas envolvidas no conflito o reconhecimento em si mesmas e no outro, de suas necessidades, possibilidades e de sua capacidade de decisão. Tal reconhecimento as faz alcançar a transformação ou, pelo menos, o entendimento, viabilizando o acordo. Tal método procura fazer também com que as partes superem suas diferenças, oferecendo oportunidades para que os envolvidos encontrem soluções viáveis, as quais devem contemplar os interesses de todos em questão.

Cabe salientar que a comunicação e o diálogo são de extrema importância para o conceito de mediação. O mediador deverá demonstrar toda sua habilidade e empatia no intuito de levar as partes ao restabelecimento dos canais de comunicação. Retomando o diálogo, estarão novamente capacitadas para alcançar um acordo.

3.2 OBJETIVOS DA MEDIAÇÃO

Conforme o exposto, a mediação é um processo de transação de conflitos, no qual as partes solicitam e aceitam a intervenção confidencial de uma pessoa qualificada para ajudá-las a encontrar as bases de um acordo durável e mutuamente aceitável, o qual

contribuirá para a reorganização da vida pessoal e familiar. Sendo assim, Levesque (*apud* Ávila, 2002, p. 43), enumera os objetivos da mediação familiar a serem considerados pelo mediador:

✓ *Reduzir os conflitos* - Geralmente as pessoas em conflito trazem uma certa dose de emotividade, podendo ou não ter clareza sobre suas posições e interesses. Habitualmente, não compreendem o ponto de vista do outro e usam a competitividade na tentativa de resolver seus conflitos. A possibilidade de prolongar esses desentendimentos é grande, assim, o processo de mediação oportuniza as pessoas aprender a entender não só suas próprias questões, seus interesses e suas necessidades, mas também as do outro, em uma atitude de respeito e colaboração.

✓ *Facilitar a comunicação* - a comunicação entre as partes dará a oportunidade de modificar-se. Ou seja, a mediação deverá levar as partes ao restabelecimento dos canais de comunicação (retomando o diálogo), de modo que as inclinem para análise serena de seus conflitos.

✓ *Identificar e clarificar os pontos específicos em questão* - “A mediação é orientada para identificar os pontos específicos da discussão. Centraliza-se na questão em conflito e não em discussões impróprias que não ajudarão na sua resolução” (ÁVILA, 2002, p. 43). Para isso, é necessário que, no processo de mediação, o conflito não seja visto como algo negativo, e sim como gerador de soluções criativas, fazendo com que as partes administrem suas diferenças e cheguem a um consenso.

✓ *Melhorar a utilização do sistema legal* - Em qualquer caso, a mediação não pode desconsiderar as implicações legais que advêm do assunto em questão.

✓ *Alcançar um acordo escrito das questões discutidas* - “Chegar a um termo de acordo negociado e escrito, que será justo e durável, considerando todas as pessoas envolvidas no conflito” (AVILA, 2002, p.44).

A partir do exposto, conclui-se que as técnicas utilizadas no processo de mediação têm como objetivo auxiliar as partes no exercício de seu *apoderamento* (apropriação de seus conhecimentos, ações e soluções) e de seu *reconhecimento* (inclusão do ponto de vista, ações e soluções do outro). Buscam, ainda, aflorar o respeito mútuo, a consciência social, o movimento e a motivação rumo ao futuro, a definição de temas, a deliberação e a tomada de decisões.

3.3 O MEDIADOR

Já vimos que entre as partes em conflito surge a figura de um terceiro – o mediador –, para facilitar a comunicação, procurando o estabelecimento de um diálogo cooperativo e respeitoso. Durante a mediação, cada parte vai ter a oportunidade de refletir sobre sua posição na controvérsia, apropriando-se de suas idéias, suas necessidades e seus interesses de forma mais consciente e responsável. O mediador auxiliará no reconhecimento das diferenças entre as partes, buscando incluir todos os pontos de vista na discussão.

Conforme ressalta Warat (2001, p.77),

o mediador estimula a cada membro do conflito para que encontrem, juntos, o roteiro que vão seguir para sair da encruzilhada e recomeçar a andar pela vida com outra disposição. A atitude de busca do comum não deve fazê-lo perder de vista que devem tomar o conflito como uma

oportunidade para gerenciar melhor suas vidas, ir além do problema comum e apostar em melhorar o próprio transcurso vital⁵.

Segundo Zawadzki (2001, p. 37), cabe “ressaltar a necessidade de profissionalização e preparo técnico⁶ para resolver conflitos a fim de se garantir que o mediador esteja devidamente preparado e possa cumprir com os princípios básicos da mediação”. O mediador não necessita obrigatoriamente ser advogado, mas deverá possuir algum conhecimento jurídico.

Seus instrumentos principais de intervenção são as perguntas, a possibilidade de entrevistas privadas, o manejo de ferramentas de negociação e comunicação, além de conhecimentos adicionais sobre peculiaridades do relacionamento humano e da influência das redes de pertinência na lide (ZAWADZKI, 2001, p.37).

Regido por princípios éticos o mediador têm seu assentamento na imparcialidade, na competência, na confidencialidade e na diligência. Impedido eticamente de revelar o conteúdo da mediação, não pode atuar profissionalmente no caso fora do âmbito da mediação. Tal impedimento restringe o mediador a esta função e torna necessário e imprescindível o desempenho complementar de outros profissionais que possam auxiliar as pessoas com seus pareceres; em especial, os advogados, possíveis revisores dos acordos provenientes do processo de mediação antes de serem assinados.

Conforme resume Vezzula (2001, p.48),

o mediador é um terceiro neutral. Conduz, sem decidir. É neutral em tudo o que se seja esperado dele como intervenção na decisão. E ele nesta condição, deve fazer com que as partes envolvidas participem ativamente na busca das melhores soluções que se ajustem a seus interesses, pois ninguém sabe mais do que as próprias partes para decidir sobre si mesmas.

⁵ Transcurso vital é uma contínua escolha de caminhos, com paradas temporais que são as encruzilhadas (conflitos), onde se olha os começos diversos e mede-se as conseqüências, até as menos previsíveis de cada escolha.

⁶ O mediador, além de um vasto conhecimento jurídico, deve possuir conhecimento da sociologia e da psicologia e mais ainda deve ter aptidão para desenvolver a atividade e possuir uma grande capacidade de comunicação.

Compete à figura deste terceiro chamado a veicular a discussão a função de auxiliar no processo negocial entre as partes em disputa. A mediação é, ao fim e ao cabo, negociação assistida. A assistência, porém, não deverá ser subestimada. É legítimo partir do princípio de que as partes, ao acordarem na mediação, já tentaram e falharam nas negociações diretas. Em consequência a essas tentativas é que

o mediador deve criar um clima de confiança favorável à resolução dos conflitos, mesmo que os participantes estejam sob a influência de sentimentos de ira, decepção, frustração e vingança. Ele não deve colocá-los na defensiva nem discutir diretamente sobre a posição de cada um apenas facilitar a discussão, sempre mantendo o controle (AVILA, 2002, p.38).

O mediador é, assim, confrontado com o desafio de levar as partes a ultrapassar o que quer que seja que bloqueou as negociações diretas (SILVA, 2004, p.18).

Serpa estabelece o perfil ideal do mediador:

[...] o ideal seria que um mediador tivesse na sua bagagem, vários backgrouds e pudesse lidar com os sentimentos das partes, como um terapeuta, identificar e testar realidade, como um advogado, e tivesse a capacidade de planejar e organizar, próprias de um administrador, ou pudesse transmitir conhecimentos, como um verdadeiro professor. (SERPA *apud* ZAWADZKI, 2001, p. 41).

Desse modo, o mediador deve disponibilizar às partes um processo flexível e desempenhar seu papel sem antagonizá-las, procurando evitar a colocação da mediação em perigo. Apesar de o controle sobre a decisão final permanecer nas mãos das partes, é preciso perceber que o mediador possui também um elemento de controle referente à condução do processo, fundamental para o sucesso da mediação.

3.4 O PROCESSO DE MEDIAÇÃO

A mediação é um processo com temas, metas e tempo limitados. Vale destacar que os temas devem ser aspectos mais objetivos, pois há casos em que a mediação vai lidar com aspectos da lei que podem influir nas negociações.

O conflito é próprio da natureza dialética do homem, sendo ele simplesmente manifestação ou instrumento de mudança. Portanto, conforme já foi dito, o conflito pode e deve ser visto sob um ângulo extremamente positivo, seja ele intrapessoal ou interpessoal, pois estimula interesses e curiosidades, equaciona problemas e busca soluções.

O processo de mediação é o ato de proceder, entre as partes e um terceiro facilitador, através de uma seqüência adaptada, dependendo do tipo de disputa e natureza do conflito, a fim de que se chegue a um resultado final satisfatório para as partes em questão. Portanto, estimula os aspectos positivos do conflito na busca de um resultado efetivo, capaz de gerar harmonia entre as partes.

O principal ponto de enfoque da mediação é o procedimento, pois o entendimento das partes traz eficácia no resultado final. Ou seja, tal resultado não gerará um novo conflito, uma vez que as diferenças terão sido administradas.

Segundo Ávila (2002, p.38), “o mediador deve estabelecer as regras do processo. Essas regras determinam um clima de cooperação durante as entrevistas e o respeito pelo outro”.

Cabe salientar que se denomina processo de mediação porque, apesar da característica de informalidade e liberdade, faz-se necessário que se estabeleçam certos procedimentos e fases para a garantia da credibilidade da mediação. Para tanto, é necessário que os disputantes aceitem a presença de um mediador e que estejam dispostos a ouvir e a considerar seriamente suas sugestões (MOORE, 1998, p.28).

Destaca-se, ainda, que existem princípios norteadores e um conjunto de procedimentos caracterizadores do processo, os quais serão trabalhados no próximo item.

3.5 CARACTERÍSTICAS OU PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO

Segundo a ABRAME, são estas as características do processo de mediação:

- a) *Consensualidade*: a liberdade das partes é total e passa tanto pela escolha do mediador quanto pelo o que desejam: mediação ou conciliação;
- b) *Sigilosidade*: tratam-se de sessões privadas, nas quais o sigilo é garantido expressamente e faz parte essencial da atuação do mediador;
- c) *Informalidade*: as partes detêm todos os controles e poderes. Não existem códigos ou normas preestabelecidas, é exigido respeito mútuo como condição para executar;
- d) *Oralidade*: são sessões conjuntas nas quais as partes estão à frente sob a orientação do mediador, um terceiro facilitador;
- e) *Privacidade*: nas sessões não são anotados depoimentos; tudo que é dito fica no âmbito das partes sem qualquer publicidade. Caso ocorra o acordo, este será redigido como expressão da manifestação de vontade de partes maiores e capazes, que poderá, para a segurança dos seus efeitos legais, ser submetido à apreciação e parecer de advogados.

A mediação pode findar com ou sem a resolução da disputa. Caso não tenha sido possível chegar a um acordo, o mediador, então, deverá mostrar às partes quais outros caminhos a serem seguidos. O importante é que as partes não saiam com a sensação de

perda, e sim com os ânimos mais tranquilos, visualizando uma outra forma de resolução ou solução dos conflitos.

3.6 AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MEDIAÇÃO

3.6.1 As vantagens

Em primeiro plano, aponta-se como vantagem da mediação a soberania da vontade das partes, isto é, tudo será realizado conforme os interesses dos mediados. O procedimento é sigiloso, preserva o relacionamento, fortalece as pessoas e soluciona a controvérsia. Trata-se de um método rápido e eficaz, com custo reduzido. A atuação do mediador pauta-se por um código de ética⁷ e o acordo advém das necessidades e objetivos das pessoas, que assumem total responsabilidade pelo seu cumprimento (OLIVEIRA, 1999, p. 95).

Segundo Vezzula (2001, p. 23), a mediação oferece grandes vantagens no tratamento do conflito, quais sejam:

Domínio absoluto pelas partes de seus procedimentos, desde o início até o fim; Total sigilo; Tratamento profundo e exaustivo dos problemas; Trabalho sobre o relacionamento existente entre as partes, que encontram um caminho de respeito e de cooperação no tratamento de suas diferenças; Economia de tempo e de dinheiro; e, Satisfação de todas as partes envolvidas com o resultado alcançado.

⁷ Código de Ética do Mediador: CEREMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem
Disponível no site: <http://www.cerema.org.br/etica.html> Acesso em 29.11.05 às 16:52

Uma vez que apresenta como base “tratar os clientes como seres humanos, únicos que devem esclarecer suas dificuldades aprimorando as inter-relações”, a mediação possibilita que as partes tenham controle absoluto nas etapas do processo. Através de um diálogo esclarecedor, é permitida a negociação e ocorre estímulo para que criem soluções para seus conflitos, ao invés de se tornarem escravas de decisões impostas (VEZZULA, 2001, p.23).

Pode-se considerar que, quando as próprias pessoas envolvidas num conflito o solucionam com a ajuda do mediador, o acordo resultante tenderá a ser mais justo, equitativo e durável.

3.6.2 As desvantagens

Alguns autores mencionados a seguir tratam dos limites do processo de mediação. Para Ávila (2001), “a mediação não é um recurso que possa dar conta de todo e qualquer conflito”. Existem vários motivos que podem fazer com que o processo da mediação seja interrompido ou nem mesmo comece.

Blades (*apud* Serpa, 1999, p. 70) elenca algumas contra-indicações do sistema mediador:

as emoções podem ser muito fortes para permitir que seja trabalhado as questões de forma racional; Para aqueles que querem uma validação pública e publicidade do fato, não é satisfatório; O sistema só pode funcionar mediante a boa-fé de todas as partes; e, quando não é possível eliminar os efeitos do desequilíbrio de poder o processo é impossível.

Nas relações de conflito, o conceito de poder e a acentuação de ações tomadas em resposta a ações do outro, têm dificultado muito a compreensão da dinâmica do conflito

(SILVA, 2004, p. 87). Ou seja, ao se tentar explicar o conflito como originário de uma ação que motivou uma reação da outra parte, perde-se a possibilidade de identificar e entender a natureza intrínseca do conflito.

Existem conflitos que demandam conhecimentos extremamente técnicos e que não se vislumbra a menor possibilidade de acordo, necessitando da força coercitiva do Estado para a sua resolução.

Bacellar (2004, p. 236) relata que

é conveniente deixar assentado que as vantagens desses métodos são relativas: de regra geral a arbitragem e a mediação devem ser mais rápidas do que a solução judicial, porém algumas vezes o grande número de sessões de mediação ou o próprio procedimento arbitral podem retratar maior morosidade; o dispêndio econômico de uma arbitragem ou de uma mediação, algumas vezes, pode até superar o de um processo judicial.

Uma definição restrita do problema pode aumentar as chances de resolução do conflito e reduzir o tempo necessário à mediação. No entanto, em alguns casos, uma abordagem restrita pode agravar a chance de impasse porque oferece pouco espaço para opções criativas de resolução. Também, uma abordagem restrita poderia impedir as partes de tratarem de interesses mútuos e permanentes, não levando nunca a um acordo duradouro e mutuamente vantajoso (AZEVEDO, 2002, p. 49).

Por outro lado, uma definição ampla do problema pode produzir um acordo que acomode os interesses subjacentes das partes, bem como os interesses de outros indivíduos. Pode aumentar a possibilidade de acordo e reduzir o tempo necessário para a mediação, pois, quando o processo dirige as necessidades das partes e permite espaço para a criatividade, fica reduzida a chance de impasse (AZEVEDO, 2002, p. 49).

Todavia, em algumas situações, uma definição ampla do problema pode levar a um efeito oposto: aumentar a probabilidade de um impasse e alongar o tempo necessário à

mediação. Focalizar aspectos cuja resolução seja desnecessária pode acabar exacerbando o conflito.

Conforme o que já foi visto, conclui-se que a mediação é um processo no qual um terceiro imparcial auxilia as partes na resolução da disputa ou no planejamento de uma transação. Entretanto, na realidade, suas metas e seus métodos variam tanto que essa generalização nos leva a ter uma idéia enganosa sobre o tema (AZEVEDO, 2002, p.16). Faz-se necessário compreender vários aspectos sobre as origens e a natureza da disputa, sobre as relações entre as pessoas e as organizações envolvidas (antes e depois da linha das partes), seus medos, seus níveis de competência e metas. No entanto, antes do início da mediação, as partes geralmente não irão entender completamente esses aspectos, pois as pessoas têm percepções diferentes sobre as necessidades, possibilidades ou também até do que esperar de uma mediação, cabendo ao mediador esclarecer esses aspectos aos mediados.

4 O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIAÇÃO

Antes de evidenciar a relação entre o Assistente Social e o mediador, faz-se necessário realizar um breve resgate da trajetória do Serviço Social judiciário atrelado à sua história no judiciário catarinense.

Tal explanação merece destaque, pois Santa Catarina é um Estado pioneiro na implementação do processo de mediação (coordenado por Assistentes Sociais) como alternativa de resolução de conflitos judiciais, principalmente envolvendo questões de família.

4.1 A HISTÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA JUDICIÁRIO CATARINENSE

A inserção do Serviço Social no Judiciário Catarinense “deu-se no ano de 1972, com a criação de dois cargos de assistente social na Comarca da Capital, com a intenção de auxiliar o juiz na então Vara de Menores” (SANTA CATARINA, 2001a, p. 20). A partir do trabalho desenvolvido pelas primeiras profissionais, as atribuições do cargo foram se ampliando.

No Código de Menores de 1979, a participação do Assistente Social teve grande destaque, pois previa que, para a aplicação da referida lei, deveria ser levado em conta “o estudo de cada caso, realizado por equipe que participe pessoal técnico, sempre que possível” (GUAREZI E MENDES, 2004, p. 05).

Na área da família, a inserção do Assistente Social em Santa Catarina ocorreu em 1981, com a lotação de um cargo na Vara da Família na Comarca de Florianópolis.

O grande propulsor demandatário da atuação profissional foi a Lei nº 8069 de 13/07/90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente e adotou, para determinadas

situações, a necessidade de realização de estudo social ou, se necessário, perícia por equipe interprofissional.

Antes disso, os profissionais eram localizados nos “Juizados de Menores” e em algumas Varas de Família. Atualmente, os assistentes sociais do Judiciário vem atuando nos Juizados da Infância e Juventude, nas Varas de Família, nas Varas de Execução Criminal e nos Juizados Especiais (GUAREZI e MENDES, 2004, p. 06).

A partir das mudanças promovidas pelo Desembargador Francisco Xavier Medeiros Vieira, que “coloca as ações do Tribunal dentro da filosofia de Humanização da Justiça, o judiciário catarinense deu um passo arrojado e decisivo na construção de um novo modelo de prestação jurisdicional”. Os assistentes sociais, por sua vez, “acompanharam essas iniciativas e se integraram aos novos projetos, haja vista a sintonia dos princípios norteadores da profissão com os da nova proposta de trabalho” (SANTA CATARINA, 2001a, p.10).

Embora, na sua origem, o cargo de Assistente Social do judiciário tenha sido criado para assessorar juízes nas “questões de menores” (aplicando-se em estudo e parecer conclusivo das relações existentes em dada situação, de forma a apresentar subsídios que contribuam para a melhor decisão), as habilidades do Assistente Social também começaram a ser reconhecidas e utilizadas no trato de questões de maior complexidade (no Direito de Família, da Infância, da Juventude e nas questões de Execução Penal).

Nota-se que, a partir do exposto, a categoria profissional conseguiu ultrapassar os limites postos como essência da origem de sua função no judiciário e, atualmente, “compromete-se ainda com a articulação de recursos e programas que contribuem para a solução de questões sociais mais amplas” (SANTA CATARINA, 2001a, p.21).

Segundo Pizzol e Silva (SANTA CATARINA, 2001a, p.19), podem ser listadas como atribuições atuais do Assistente Social Judiciário:

I-Desenvolver trabalho técnico de perícia social em processos mediante determinação judicial; II- Atender a demanda social nas questões sociojurídicas, através de trabalhos de orientação, mediação, prevenção e encaminhamento; III- Contribuir para o entrosamento do Judiciário com Instituições que desenvolvam programas na área social; IV- Cumprir, acompanhar e fiscalizar medidas socioeducativas, quando na Comarca inexistirem programas específicos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; V- Gerenciar e operacionalizar os programas de colocação familiar de crianças e adolescentes (habilitação de pretendentes, adoção, guarda e tutela); VI- Orientar e acompanhar família a quem tenha sido entregue judicialmente criança e/ou adolescente; VII- Gerenciar e executar programas de prestação de serviços à comunidade e participar do conselho de Comunidade (previsto na Lei de Execuções Penais), onde houver assistente social específico para área criminal; VIII- Gerenciar o Setor de Serviço Social, elaborando e executando programas com a utilização do instrumental adequado ao contexto sociojurídico; e, IX- Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, sempre em conformidade com a Lei 8.662, de 07/06/93, que regulamenta a profissão, e a Resolução nº 273/93, de 13/03/93, do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (Código de Ética).

Tendo em vista tantas atribuições do profissional responsável pela garantia e pelo acesso aos direitos, este trabalho corrobora com o entendimento de Chuairi (2001), quando a referida autora afirma que a noção de acesso à Justiça necessita avançar. Precisa ser compreendida na sua concepção mais ampla, não apenas como a possibilidade de ingresso nos tribunais sendo a única via de acesso aos direitos. “Na esfera jurídica, ao colocar a cidadania, a defesa, a preservação e conquista de direitos como foco do trabalho, o assistente social acaba, de certa forma, contribuindo para que a garantia desses direitos ocorra de forma justa” (SANTA CATARINA, 2001a, p.10).

A partir do exposto, torna-se evidente que, ao longo de sua trajetória profissional no judiciário, não só no catarinense, o Assistente Social adquiriu capacidades e competências para intervir através de métodos alternativos na resolução de conflitos dentro e fora da esfera jurídica.

Um exemplo de tal afirmação é o Fórum Central da Capital de Santa Catarina, que conta com um setor específico para operacionalização de sessões de mediação, chefiado por assistentes sociais. Também o Fórum do Norte da Ilha, em Florianópolis, realiza sessões de mediação familiar, coordenadas por assistentes sociais.

4.2 MEDIAÇÃO NO FÓRUM DO NORTE DA ILHA - FLORIANÓPOLIS

O estágio regular obrigatório da pesquisadora ocorreu no Fórum do Norte da Ilha – Florianópolis, no período compreendido de agosto a dezembro do ano de 2004. Durante esse período, realizou-se atendimento no plantão social, elaboraram-se estudos sociais determinados nos processos judiciais e desenvolveram-se atividades relacionadas ao Projeto de Prestação de Serviços à Comunidade – (PSC).

A partir da vivência no plantão social, observou a demanda por processos de mediação. Interessada com tal especificidade, a pesquisadora optou por se aprofundar nesse perfil de intervenção.

Sendo assim, voltou seus estudos para a mediação e começou a se aprofundar na realidade, cada vez mais nítida, de o Assistente Social atuar como mediador, seja em questões oriundas do plantão social ou determinadas judicialmente.

Os dados referentes aos acordos de mediação efetuados pelo Setor de Serviço Social do Fórum do Norte da Ilha entre os anos de 2002 e 2005 comprovam que a mediação é um método utilizado pelo judiciário na tentativa de resolução de conflitos e, neste caso, praticado exclusivamente pelo Assistente Social.

Destaca-se que o levantamento dos dados foi realizado pela Assistente Social lotada no Fórum do Norte da Ilha e disponíveis para a presente pesquisa.

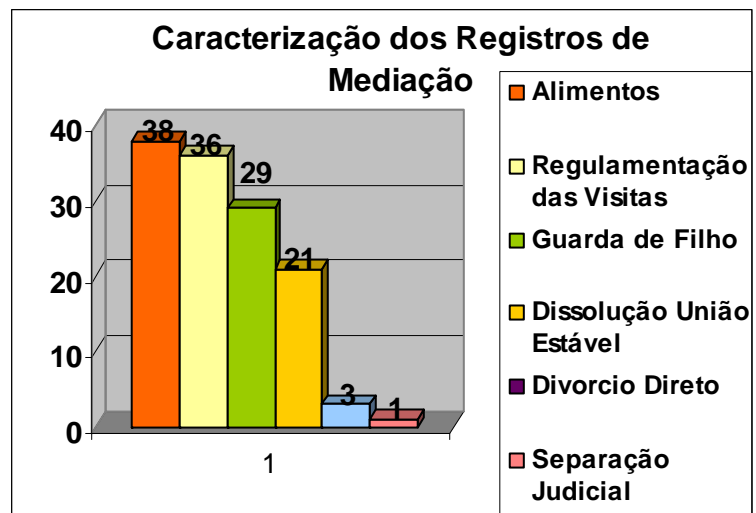
A tabela 1 e os gráficos seguintes trazem a caracterização dos registros de Mediação ocorridos entre os anos de 2002 e 2005, especificando a descrição do tipo de demanda, a quantidade e o percentual em relação ao total dos casos atendidos.

Tabela 1 - Caracterização dos Registros de Mediação de 2002-2005		
Descrição	Total	% Rel
Alimentos	38	29,7
Regulamentação de Visitas	36	28,1
Guarda de Filho	29	22,7
Dissolução de União Estável	21	16,4
Divórcio Direto	3	2,3
Separação Judicial	1	0,8
Total do Período	128	100

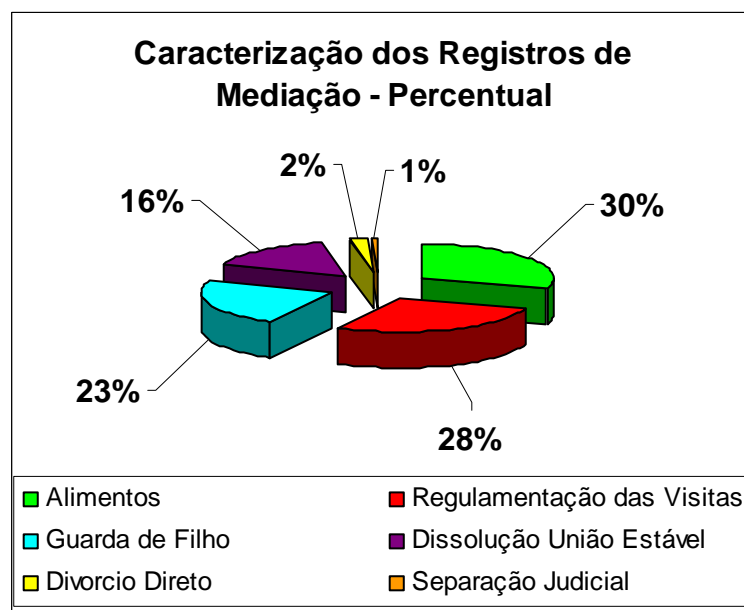
Fonte: Fórum do Norte da Ilha, 2006.

Os dados são referentes a 47 acordos realizados nos três anos considerados. A maioria deles são acordos múltiplos, ou seja, cumulam certos referentes a alimentos, regulamentação de visitas, guarda de filhos e dissolução de união estável.

No entanto, para efeitos desta pesquisa, os acordos foram separados por tipo de questão mediada, somando um número total de 128 (cento e vinte e oito). Destaca-se que o percentual de acordos que trata apenas de uma das questões mencionadas é ínfimo.



Fonte: Fórum do Norte da Ilha, 2006.



Fonte: Fórum do Norte da Ilha, 2006.

A assistente social orienta as partes para que, encerradas as sessões de mediação, levem o acordo redigido para o Escritório Modelo de Assistência Judiciária - EMAJ (escritório modelo da UFSC) para que seja requerida a homologação. No entanto, segundo informações

repassadas pela profissional, a maioria, embora cumpra o acordo, não chega a formalizá-lo perante a justiça.

Cabe salientar que 3 (três) das 47(quarenta e sete) mediações foram realizadas por determinação judicial e encaminhadas ao Setor de Serviço Social através de despacho contido nos autos.

Aponta-se como limitação da pesquisa o fato do Setor de Serviço Social do Fórum do Norte da Ilha, em razão de sua ampla demanda de trabalho, não sistematizar de maneira formal o número de acordos de mediação homologados em audiência.

4.3 MEDIAÇÃO: UM DESAFIO LANÇADO AOS ASSISTENTES SOCIAIS

Diante do exposto no presente trabalho e evidenciado pelos dados da pesquisa apresentada, não resta dúvida de que o Serviço Social conquistou papel importante no Sistema Judiciário Catarinense e vem aprimorando suas habilidades com o intuito de atender a novas demandas, uma delas, a mediação.

É fato também que, tanto a utilização da mediação como do método alternativo na resolução de conflitos, quanto esse novo perfil do Assistente Social, sofrem resistências oriundas de correntes conservadoras do judiciário e da categoria profissional, respectivamente.

Pode-se considerar, portanto, que atuar no Judiciário com tantas novas atribuições, já mencionadas, caracteriza-se como desafio ao Assistente Social. Porém, atuar no Judiciário como mediador de conflitos e tornar legítimo o processo de mediação trata-se

de um desafio duplo, pois precisa vencer resistências dentro do Poder Judiciário e da própria categoria profissional.

Para facilitar a compreensão acerca da resistência de certas correntes profissionais em aceitar as novas demandas postas ao Assistente Social, faz-se necessário um breve resgate de sua trajetória.

A gênese e o desenvolvimento da profissão, conforme destaca Netto (1996), são de origem católica e caracterizam-se como antimodernos: “a profissão nasceu e se desenvolveu como parte do programa da antimodernidade, reagindo a secularização, à laicização, à liberdade de pensamento, à autonomia individual etc” (NETTO, 1996, p.118).

Justamente por conta destas raízes antimodernas do conservadorismo do Serviço Social, muitas das concepções e proposições pós-modernas são barradas nos segmentos profissionais conservadores (NETTO, 1996).

Uma dessas proposições, geralmente barrada por segmentos da própria categoria é a possibilidade do Assistente Social atuar em processos de mediação que, assim como as posições pós-modernas da profissão, possui como princípios a liberdade de pensamento e a autonomia individual. Puga (2000, p.78) afirma que, na mediação, “são as partes que terão que buscar as melhores saídas para sua dificuldade de comunicação ou de relacionamento, ambas, conjuntamente negociarão suas desavenças e suas responsabilidades”. Portanto, são livres e autônomas para a tomada de decisões acerca de suas próprias vidas.

Desde o surgimento da profissão, vários foram os momentos em que a categoria tentou romper com suas raízes conservadoras. Porém, somente por volta de 1975, foi lançada uma alternativa global ao tradicionalismo, iniciando-se, verdadeiramente, uma intenção de ruptura e favorecendo de maneira concreta a renovação teórico-cultural da profissão (NETTO, 1996).

Sabe-se que existem outras correntes no interior da categoria profissional, cuja emergência e confronto animam a renovação do Serviço Social no Brasil. A intenção de ruptura apresenta-se como uma delas e não pode ser considerada apenas como “resultado da vontade subjetiva de seus protagonistas: ela expressa, no processo de laicização e diferenciação da profissão, tendências e forças que percorrem a estrutura da sociedade brasileira” (NETTO, 1998, p.255).

Esse novo dimensionamento político da profissão solicita ao Assistente Social novas requisições teóricas, intelectuais e prático-operativas. Para Iamamoto (1998), o que se busca com esse novo perfil do Assistente Social é a formação de um

profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações cotidianas, um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o ‘tempo presente’, os homens presentes, a vida presente’ e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos da história. (IAMAMOTO, 1998, p.49).

Netto (1998) considera que a renovação crítico-analítica viabilizada pelo desenvolvimento teórico da perspectiva da intenção de ruptura propiciou novos aportes à profissão. Em termos operativos, podem ser citadas: “a utilização de formas alternativas de intervenção, no bojo das políticas sociais, junto a movimentos sociais e o reequacionamento do desempenho profissional no marco da Assistência Pública” (NETTO, 1998, p.303).

Na verdade, não só a profissão do Serviço Social precisa estar atenta a essas novas possibilidades de atuação, acredita-se que as estruturas tradicionais do Judiciário também poderiam ampliar o espaço destinado à utilização de formas alternativas de intervenção como, por exemplo, a mediação.

Diante desse novo projeto profissional lançado pela intenção de ruptura, é possível perceber que o contexto atual exige, desse Serviço Social inovador, respostas efetivas às novas demandas.

Considera-se que uma dessas novas possibilidades é a de atuar como mediador, em especial na esfera do judiciário, agilizando os processos assim como destaca Carmo (1999).

Para referida autora,

a implantação da mediação como metodologia de ação - intervenção do Serviço Social, surge em decorrência do aumento do número da demanda solicitante de questões a serem negociadas com maior urgência, devido à deficiência no acesso dos usuários à assistência judiciária, e ainda, no intuito de solucionar questões por via alternativa, mais criativa, rápida e barata para os usuários daquele setor (CARMO, 1999, p.52).

Pode-se considerar que esse novo profissional proposto pelo movimento de intenção de ruptura possui perfil semelhante ao de um mediador de conflitos. Ao observar os princípios necessários a um mediador (ética, imparcialidade, respeito às opiniões e à individualidade, escuta, valorização do diálogo, estímulo a reflexão e a auto-determinação, entre outros), evidencia-se que o Assistente Social também carrega consigo tais valores, indispensáveis a uma atuação competente.

O Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CEFESS nº273/93) comprova a referida afirmação no transcrever dos princípios fundamentias da profissão, que discorrem sobre: liberdade como valor ético central; autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; recusa do arbítrio e do autoritarismo; equidade e justiça social; respeito à diversidade; compromisso com o constante aprimoramento intelectual; entre outros.

A partir dessas constatações, pode-se afirmar que o Serviço Social avança e contribui efetivamente com elementos para o processo de mediação. Consegue observar os conflitos de uma forma ampla, conectando os indivíduos envolvidos ao contexto social em que estão inseridos.

Dessa forma, compreende-se o Assistente Social como profissional capaz de encontrar saídas para as demandas apresentadas, incumbido de ajudar as partes a identificarem suas fontes de dificuldades. Essa especificidade da profissão vem se configurando como uma metodologia privilegiada na área de atuação do Serviço Social como mediador (PUGA, 2000, p.70).

Diante do exposto, não resta dúvida de que o Assitente Social possui princípios ideologicamente atrelados aos de um mediador, tem habilidades e competências técnico-operativas e metodológicas para atuar como tal e já o faz em alguns espaços conquistados no judiciário, conforme o exemplo do Fórum do Norte da Ilha.

Resta o desafio de continuar superando as resistências tradicionais da própria categoria e do judiciário, preservando seus compromissos éticos, aprimorando suas habilidades e empenhando esforços para ampliação desse novo campo de atuação: a mediação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações apresentadas neste trabalho, pode-se perceber que, para efetivação de qualquer mudança, principalmente culturais, há que se respeitar e conhecer o movimento da história.

O Poder Judiciário, segundo explanações do primeiro capítulo, é caracterizado por uma estrutura hierárquica e sua história é marcada pelo conservadorismo das categorias que o

compõem. Sendo assim, é natural que procedimentos que se diferem dos tradicionais tenham, inicialmente, pouca visibilidade e espaço na esfera judiciária.

Porém, conforme destaca Santos (2003, p.176), a justiça vem passando por reformas nos últimos anos. Tais reformas visam à criação de alternativas para inovar a política judiciária. “Eles visam criar, em paralelo à administração da justiça, convencional, novos mecanismos de resolução de litígios [...]” com vista à obtenção de solução mediadas entre as partes.

Ainda no primeiro capítulo trabalhou-se sobre esses novos mecanismos utilizados para resolução de conflitos, quais sejam: arbitragem, conciliação e negociação.

Conclui-se, assim como Santos (2003, p.175), que, através de estudos dos conflitos sociais e dos mecanismos da sua resolução, pode-se dizer que, em primeiro lugar, “o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo o direito estatal o modo de juricidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juricidade, outros direitos que com ele se articulam de modos diversos”. E, em segundo, “o relativo declínio da litigiosidade civil, é antes o resultado do desvio dessa diminuição da conflitualidade social e jurídica, é antes o resultado do desvio dessa conflitualidade para outros mecanismos de resolução, informais, mais baratos e expeditos existentes na sociedade” (SANTOS, 2003, p.176).

O segundo capítulo se aprofundou em questões relacionadas à mediação, trazendo sua conceituação, objetivos, características, além de vantagens e desvantagens do processo.

Ainda seguindo nessa lógica de respeito e investigação da história, a aceitação de um processo alternativo como a mediação também requer tempo e amadurecimento, tanto das categorias do judiciário quanto aos usuários desse sistema.

Segundo Vezzula (1999, p. 115), a “mediação exige mudanças” e

esta mudança deve atingir aos cidadãos, mas fundamentalmente os advogados, acostumados a apresentar seus casos no sistema adversarial da justiça ou a negociar entre eles um acordo, digamos, razoável. Eles deverão compreender o desafio que implica a mediação como técnica não adversarial e como técnica que permite que as próprias partes investiguem o que acontece entre elas, o que desejam obter e se comprometam a, cooperativamente buscar uma solução satisfatória para ambas.

A mediação, conforme abordado no segundo capítulo, surge como alternativa para mediar conflitos e, as dificuldades das situações constrangedoras desencadeadas pelos conflitos já não constituem novidade para a sociedade, tampouco para a comunidade jurídica e acadêmica.

Em alguns casos, as agressões oriundas de situações conflituosas se corporificam e criam dimensões que impedem a reconstrução das relações humanas existentes previamente entre as partes. A melhor maneira de lidar com essa dimensão do conflito somente será conhecida e possível através de um amplo estudo e debate sobre essa questão.

Embora, no decorrer desse debate, possam surgir outros métodos mais eficientes para resolução de conflitos, o presente trabalho discute e percebe a mediação como alternativa possível e válida, compactuando com Oliveira (1999, p.96), quando a referida autora afirma que

a mediação se baseia na premissa da valorização do conflito, posto ser inevitável sua existência, no sentido de, dele extrair seus aspectos positivos, a fim de que possa alicerçar a inter-relação dos mediados a futuro. É comum a confusão entre conflitos e os problemas por ele gerados. A distinção entre ambos é o primeiro passo para a mudança da realidade hoje existente em nossa sociedade. A partir daí, poderemos facilmente detectar o conflito e trabalhar cooperativamente para busca satisfatória de sua solução.

Ao acompanhar a trajetória do Serviço Social Judiciário, mais especificamente o Sistema Judiciário Catarinense, exposto no terceiro capítulo, percebe-se que, atualmente, a prática do Assistente Social volta-se para a garantia dos direitos, para a aproximação do legal ao justo na perspectiva da justiça social. Esta profissão atua no Judiciário como agente auxiliar e é complementadora na realização da prática institucional, investida de um poder que poderá ser pré-definidor das decisões.

Como profissionais auxiliares, sua função maior está em assessorar os Juízes de Direito, oferecendo-lhes, através de relatórios e laudos sociais, o olhar técnico dos fenômenos econômicos e sócio-culturais que entrelaçam as relações do sujeito na sociedade e na família, sujeito este envolvido em litígios. Tais relatórios passam a compor os autos e são utilizados em audiência, quando solicitado. “Além dessas funções, percebeu-se no profissional a capacidade de intervir nos conflitos através de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos, e sua capacidade de aproximar a generalidade do direito legal e a especificidade de cada situação particular”. (SANTA CATARINA, 2001a, p. 21)

O terceiro capítulo evidenciou, ainda, a experiência da Mediação no Fórum do Norte da Ilha, em Florianópolis. Através do levantamento de dados correspondentes aos anos de 2002 a 2005, comprovou-se a existência da demanda por mediações. Ressalte-se que essas mediações foram oriundas tanto do plantão social, quanto de determinações judiciais em processos, via despacho nos autos. Ou seja, os próprios juízes já estão vislumbrando a necessidade de mediação em alguns casos e delegando a responsabilidade de tal procedimento aos Assistentes Sociais.

Não é de se estranhar referida delegação, afinal, como evidencia o último item do terceiro capítulo, o perfil do Assistente Social muito tem a ver com o mediador. Os princípios nortadores da profissão são dotados da mesma ideologia fundante da mediação, defendendo a liberdade e a auto-determinação.

Na instância jurídica, o Serviço Social está legitimando-se como trabalho especializado. Atua nas manifestações e no enfrentamento das questões sociais e sua prática vem assumindo especial importância com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população.

O trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na esfera forense diferencia-se dos demais. As questões sócio-jurídicas que permeiam a prática profissional exigem conhecimento da estrutura e do funcionamento da Instituição, cuja função precípua é a prestação jurisdicional, constitucionalmente definida.

Silva salienta (SANTA CATARINA, 2001a, p. 25) que “é muito comum o assistente social judiciário receber pessoas que, na busca de conhecimento acerca de seus direitos, já peregrinaram em diversas instituições públicas ou comunitárias. Quando chegam ao fórum, trazem consigo elevado grau de expectativa de êxito”.

Nesse momento, caberá ao Assistente Social buscar alternativas para solucionar as questões trazidas por seus usuários ou, simplesmente, seguir os caminhos já existentes, mesmo que isso perpetue a “peregrinação”.

Acredita-se que uma postura profissional alinhada com a ideologia da intenção de ruptura será caracterizada pela busca de soluções, mesmo que, para tanto, não sejam utilizados procedimentos tradicionais. Desde que estejam de acordo com a ética, com a cidadania e com a dignidade humana, não há que se temer em ousar e criar novas possibilidades de intervenção.

Na verdade, a busca profissional deve girar em torno do atendimento das necessidades apresentadas por seus usuários, as quais, no judiciário, podem ser tanto na assessoria técnica em um processo em andamento, quanto conversar, aconselhar e discutir saídas diretamente com os sujeitos envolvidos.

Conclui-se, assim como Iamamoto, que,

um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no seu cotidiano profissional. Ao mesmo tempo deve investir na preservação e ampliação das conquistas democráticas da sociedade brasileira, pois, o problema hoje não é mais o de justificar direitos, mas sim, protegê-los, garanti-los e reafirmá-los (IAMAMOTO, 1998).

Por fim, através do presente estudo me foi proporcionada uma reflexão sobre a intervenção do profissional de Serviço Social no processo de mediação, alertando sobre a importância do tema para o judiciário e para a própria categoria. Espera-se também que referida reflexão possa ser capaz de dialogar com o conservadorismo na busca por soluções efetivas, pois, na verdade, o que realmente importa é a garantia do direito e o alcance da satisfação de todas as pessoas que se vêem envolvidas em conflitos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Elizete Batista. Mediação Familiar: a dimensão inovadora dessa intervenção frente às demandas postas ao serviço da Vara de Família.. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

ALENCAR, Raquel Alcântara de. A mediação familiar como alternativa de resolução nos conflitos do direito de família. 2005. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Complexo Superior de Ensino de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

ALVIM, J. E. Carreira. Justiça: acesso e descesso. Jus Navegandi, Teresina, a. 7, n. 65, mai. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4078>. Acesso em: 15 ago. 2005.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. Poder Judiciário: do moderno ao contemporâneo. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

- ÀVILA, Eliedite Mattos (org). **Mediação Familiar**. Florianópolis: Gráfica do TJSC, 2002.
- ÁVILA, Eliedite Mattos. **A Mediação Familiar no Direito de Família**: a necessidade de um trabalho interdisciplinar. Florianópolis: OAB Editora, nº 117, 2005.
- ÀVILA, Eliedite Mattos. **Mediação Familiar**: Formação de Base. Florianópolis: CEJUR, 2001.
- AZEVEDO, André Gomma de (org). **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.
- BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar**: instrumento para a Reforma do Judiciário - Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.
- BARCELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais**: A nova mediação paraprocessual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2004.
- BASÍLIO, Ana Tereza Palhares. **Mediação**: Relevante Instrumento de Pacificação Social. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, Ano 6. n.20, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do. **Promulgada em 05 de outubro de 1988**, 2004.
- CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Conflitos & Direito de Família**. Curitiba: Juruá Editora, 2005.
- CARMO, Valéria do. **Mediação familiar**: uma prática do Serviço Social das Varas da Família do Fórum da Comarca de Florianópolis. 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.
- CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo**: um comentário à Lei 9.307/96. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.
- CARMONA, Marina Maria Selau. **Mediação familiar e jurisdição**: upelo fim dos conflitos familiares. 2003. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Vale de Itajaí, Itajaí, 2003.
- CELSO NETO, João. Alternativas para solução de conflitos. **Jus Navegandi**, Teresina, a. 2, n. 24, abr. 1998. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=259>. Acesso em: 15 ago. 2005.
- CINTRA, Carlos de Araújo (org.). **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 14 ed.,1998.
- CINTRA, Carlos de Araújo (org.). **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 20ª Edição,2004.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

FEMINIA, Nora. **Um marco ético para la mediacion**. Disponível em: <http://www.intermediacion.com/marcoetico.htm>. Acesso em: 02 set. 2005.

FUGA, Marlova Stawinski. **Mediação familiar: quando chega ao fim a conjugalidade**. Passo Fundo: UPF, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUAREZI, Cláudia; MENDES, Cheila. **Proposta para Implantação do Programa de Prestação Continuada no Fórum do Norte da Ilha - Projeto de Intervenção de Estágio Supervisionado**. Florianópolis, 2004.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação Familiar: O mediador e a separação de casais com filhos**. São Paulo: LTr, 2000.

HAYNES, John M.; MARODIN, Marilene. **Fundamentos da mediação familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

LEHMKUHL, Milar Zhaf Alves. **A Nova Ciência: Mediação**. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2213>. Acesso em: 15 ago. 2005.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. 2 ed. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social - Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1988.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social - Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: Revista Serviço Social e Sociedade. Ano XVII. Nº50. abril/1996.

NETO, Tycho Brahe Fernandes. **Um julgamento histórico**. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1980.

NETO, Tycho Brahe Fernandes. **História do Judiciário Catarinense**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

OLIVEIRA, Ângela (org.). **Métodos de Resolução de Controvérsias**. São Paulo: LTr, 1999.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Mediação: Instrumento da Pacificação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, Ano 91. v.799, 2002.

OLIVEIRA, Juarez de. **Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2004.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1995.

PUGA, Tânia Raizaro. **Mediação familiar**: uma discussão no âmbito do Serviço Social. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

RAMOS, Augusto César. Mediação e arbitragem na Justiça do Trabalho. **Jus Navegandi**, Teresina, a.6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2620>. Acesso em: 15 ago. 2005.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos/organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001a.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Memórias dos 110 anos**: Edição comemorativa. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001b.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Um século 1891/1991**. Florianópolis: Editograf, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: O social e o político na pós-modernidade. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SILVA, João Roberto da. **A Mediação e o Processo de Mediação**. São Paulo: Paulistanajur, 2004.

SOUSA, Lília Almeida. A utilização da mediação de conflitos no processo judicial. **Jus Navegandi**, Teresina, a. 9, n. 568, 26 jan. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6199>. Acesso em: 15 ago. 2005.

SPOSATI, Aldaísa. **Mapa da exclusão/inclusão social**. Disponível no site: <http://www.comciencia.br/reportagens/ppublicas/pp11.htm> Acesso em 06.12.05 às 15:63

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Arbitragem**: Uma nova visão da arbitragem. Disponível no site: http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/773 . Acesso em 14.03.2006.

VELHO, Gilberto (org.). **Mediação, Cultura e Política**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil – Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2003.

VEZZULLA, Juan Calos. **Mediação**: Guia para Usuários e Profissionais. Santa Catarina: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 2001.

VEZZULLA, Juan Calos. **Teoria e Prática da Mediação**. Balneário Camboriú: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Notas para a História do Poder Judiciário em Santa Catarina**. Florianópolis, 1981.

VILLATORE, Marco Antônio César. **Arbitragem na solução de conflitos no Direito Comparado**. Disponível no site: http://rvadvogados.com.br/artigos_PDF/A5%20-%20Arbitragem%20no%20Direito%20Comparado..pdf . Acesso em 14.03.2006.

VOESE, Ingo. **Mediação dos conflitos: como negociação de sentidos**. Curitiba: Juruá, 2000.

WARAT, Luís Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WARAT, Luís Alberto (org.). **Em nome do Acordo: A Mediação no Direito**. Florianópolis: Associação Latinoamericana de Mediação, 1998.

WARAT, Luís Alberto. **Mediación, Derecho, Ciudadanía, Ética y Autonomía en el Humanismo de la alteridad**: Notas algo dispersas y varias veces modificadas para provocar el dialogo en una classe. Revista Novos Estudos Jurídicos. V. 9, n. 1, jan-abr, 2004, Itajaí, Editora Univali, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa Omega, 1994.

ZAWADZKI, Daniela de Ávila. **A mediação como uma das alternativas à crise do poder judiciário**. 2001. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

CÓDIGO DE ÉTICA. Disponível em <http://www.conima.org.br> - CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM . Acesso em 05.05.05 às 14:53 - 2003

Mediação. Disponível no site <http://www.abrame.com.br/mediacao.htm> acesso em 05.05.05 às 14:53 - 2003

ANEXOS

ANEXO A – Termo de Acordo de Dissolução de União Estável

Comarca da Capital
Fórum Regional do Norte da Ilha - Campus da UFSC
Setor de Serviço Social
Intervenção - Mediação Familiar

TERMO DE ACORDO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**I - Identificação das partes ***

Nome: Geraldo da Luz

Data de Nascimento: 04-02-1968

Idade: 36 anos

Naturalidade - Ilhota/SC

Filiação: Ademar da Luz

Estado Civil: solteiro

Formação - Filósofo

Profissão: Funcionário da Associação dos Ciclousuários da Grande Florianópolis

RG - 4.595-1

CPF - 1639-53

Endereço residencial: Rua Santa Catarina, 3891-Fundos, Casa 11, Ribeirão da Ilha

Telefone : 3333 - 2222 (trabalho)

Nome: Cristina Vieira

Data de nascimento: 23-10-1972

Idade: 31anos

Naturalidade - Belém/PA

Filiação: Damião Vieira e Maria Vieira

Estado Civil: solteira

Formação: Ciências Sociais
Profissão: Professora
RG - 8.310.810 -SEGUP (expedição)
CPF - 475319602-06
Endereço residencial: Idem ao do companheiro (por ora)
Telefone: 3333-5555 (casa)

II - Datas das sessões de Mediação

- 1ª - 13/01/2004 - queixa inicial
- 2ª - 15/01/2004 - mediação
- 3ª - 20/02/2004 - mediação
- 4ª - 27/02/2004 - assinatura do acordo

III - Informações Gerais

O Sr. Geraldo é natural de Ilhota/SC e a Sra. Cristina de Bélem/PA. Ambos têm formação superior. O Sr. Geraldo é formado em Filosofia, com Especialização em Educação em Meio Ambiente e Mestrado em Sociologia Política. Trabalha na Associação dos Ciclousoários da Grande Florianópolis, uma Organização não governamental.

A Sra. Cristina é formada em Ciências Sociais, trabalha como Professora na rede estadual de ensino, atualmente, em Santo Amaro da Imperatriz.

Conheceram-se na cidade de Juiz de Fora/MG durante um congresso. Após o namoro de quase três anos, decidiram se unir e consideram que a união estável teve início no dia 15 de fevereiro de 1998. Segundo eles, a união recebeu a aprovação dos pais, familiares e amigos e foi marcada por bons momentos e períodos agradáveis.

Com o passar dos anos, porém, os desentendimentos surgiram em razão das diferenças que não conseguiram ajustar. O casal optou pelo rompimento da relação antes que a situação se agravasse. Decidiram pôr fim ao relacionamento de 5 anos, enquanto ainda conseguiam manter o respeito mútuo, necessário nessa fase difícil, quando é preciso dar rumo às conquistas (bens materiais) dos anos de vida em comum.

A decisão sobre a separação ocorreu no dia 1º de fevereiro de 2003, quando então deixaram de ter vida conjugal. Entretanto, por questões de ordem financeira o casal decidiu

continuar na mesma casa até elaborar o processo da separação, sentir-se seguro frente às mudanças e conseguir recursos para cada um seguir o seu caminho.

O casal não teve filhos. Os bens móveis e imóveis (casa e terreno) serão divididos conforme a proposta abaixo:

IV - Sobre o Acordo

As partes propõem um acordo definitivo, a contar da data da assinatura. Após discutirem sobre as razões da separação, acordaram nos seguintes aspectos:

1 - Pensão alimentícia: A Sra. Cristina dispensa pensão, alegando que com seu trabalho, consegue se sustentar e manter o seu conforto.

2 - Divisão de bens: os bens a serem divididos são imóveis e móveis:

Imóveis: um terreno medindo 403,48 m² situado à Rua Santa Catarina, 3891 Fundos, Casa 11, Ribeirão da Ilha, nesta capital e uma casa de alvenaria medindo 50,02 m² sobre o mesmo terreno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A dívida contratada para a aquisição e construção dos imóveis até 1º de janeiro de 2004 atingiu o valor de R\$ 24.341,96 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). A diferença entre o valor do imóvel e a dívida contratada é de R\$ 15.608,04 (quinze mil, seiscentos e oito reais e quatro centavos).

O Sr. Geraldo permanecerá na casa, assumirá unilateralmente a dívida contratada e pagará à Sra. Cristina, 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor do imóvel e a dívida contratada, perfazendo o valor de R\$ 7.804,02 (sete mil, oitocentos e quatro reais e dois centavos);

O Sr. Geraldo pagará o valor que cabe à Sra. Cristina da seguinte forma: 1 (uma) parcela de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) seguidas de 10 (dez) parcelas de R\$ 230,41 (duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos), pagas mensalmente

Móveis: os móveis de escritório, cozinha, sala e quarto serão divididos da seguinte forma:

Caberá ao Sr. Geraldo:

1 balcão de madeira 3 portas
1 arquivo de ferro
1 pia
1 fogão Dako
1 cadeira de rodas giratória
1 cadeira de rodas fixa
1 estante de aço 7 prateleiras larga
1 estante de aço 4 prateleiras pequena
1 geladeira Cònsul
1 armário de madeira 6 portas
1 guarda roupa 4 portas com maleiro
1 cama de casal
1 ventilador Britânia
1 mesa de computador
1 binóculo

Caberá à Sra. Cristina:

1 painel de madeira 3 portas
1 mesa de madeira com 4 cadeiras
1 cadeira de balanço de vime
1 sofá cama com baú
1 televisor 20" LG
1 vídeo cassete 4 cabeças
1 ventilador Britânia
1 gravador portátil

3 - Sobre a separação de corpos:

O casal assim decidiu: quinze dias após o pagamento da primeira parcela da dívida do Sr. Geraldo para com a Sra. Cristina, ou, excedendo essa data, tão logo seja encontrado um lugar adequado e ao seu gosto para moradia, esta desocupa os imóveis;

O Sr. Geraldo se compromete a guardar com zelo e segurança, os bens móveis e demais objetos pessoais da Sra. Cristina pelo tempo que for necessário, até que os mesmos possam ser adequadamente acondicionados ou vendidos por esta ou lhe sejam dados os destinos que mais lhe aprouver;

O Sr. Geraldo se compromete, em caso de viagem da Sra. Cristina para Belém/PA, a dar o tratamento acima descrito aos seus bens móveis e demais objetos, remetendo os de pequeno

porte ao endereço por ela indicado, através de serviço de encomenda e transporte rodoviário, de acordo com suas necessidades de uso.

4 - Por entenderem que estão justos os termos desse acordo, as partes requerem a sua homologação.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2004.

Geraldo da Luz

Cristina Vieira

Assistente Social Mediadora

* Dados alterados para fundos desta pesquisa.

ANEXO B – Termo de Acordo de Dissolução de União Informal, Guarda de Filho, Alimentos e Regulamentação de Visitas

**Comarca da Capital
Fórum Regional do Norte da Ilha – Campus da UFSC
Setor de Serviço Social**

TERMO DE ACORDO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO INFORMAL, GUARDA DE FILHO, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

I – Identificação das partes *

1 – **Nome:** Fernando de Souza

Data de Nascimento: 05-08-74

Idade: 28 anos

Estado Civil: solteiro

Profissão: Pedreiro

Local de trabalho: Autônomo – Construção Civil

Renda fixa: R\$ 420,00

Endereço residencial: Rua Laguna, bairro Serrinha

Telefone: 3222-2222

RG – 6.606-7 - SSP

2 – **Nome:** Terezinha Mello

Data de nascimento: 23-06-76

Idade: 26 anos

Estado Civil: solteira

Profissão: Doméstica

Endereço: Rua das Laranjeiras, nº 83, bairro Tapera. Próximo ao final da barreira da Base Aérea.

Telefone para contato: 3333-1111 (patrões)

II - Data da sessão de Mediação

1ª - 09/04/2003 (queixa inicial)

2ª - 10/04/2003

3ª - 29/04/2003 (assinatura do acordo)

III - Informações Gerais

Fernando e Terezinha são naturais de Maceió-AL e há 8 anos vivem uma união informal e estável, compreendendo o período de fevereiro de 1995 a janeiro de 2003. Uniram-se logo após o nascimento do primeiro filho de Selma, André de Mello, nascido em 08-12-1995, hoje, com 7 anos de idade, cujo pai faleceu vítima de assassinato, em decorrência de envolvimento com tráfico de drogas, em Maceió.

Tão logo se uniram, Fernando e Terezinha vieram para esta capital, com sonhos de uma vida melhor, trazendo consigo o filho de Terezinha, registrado em seu nome, porém, criado por Fernando como se filho fosse.

Aqui chegando, Terezinha conseguiu emprego de doméstica e Fernando de pedreiro. Há 5 anos Terezinha trabalha na mesma casa, residência do casal Valério Augusto* e Débora Rocha* onde, além do salário, recebe ajuda dos patrões, para muitas de suas necessidades.

Três anos após, já estabelecidos nesta capital, no bairro Serrinha, o casal teve um filho, Marcos de Mello Souza, nascido em 26-03-98, atualmente com 5 anos de idade. Este, frequenta a Creche São Francisco, no bairro Serrinha, em período integral. André frequenta a 2ª série do Ensino Fundamental na Escola Básica Simão Hess, no bairro Trindade, pela manhã, ficando com a mãe no período da tarde, em seu local de trabalho.

O casal adquiriu uma casa no bairro Serrinha, onde moraram durante 7 anos. Devido às precárias condições da casa, com a ajuda da patroa de Terezinha, compraram uma outra, maior, de alvenaria, no bairro Tapera, para onde se mudaram, deixando alugada a casa onde moravam até então.

As casas estão em nome de Terezinha, uma vez que os recursos injetados para a compra, em sua maior parte, foram seus. O casal concorda que as duas casas foram compradas durante o período de convívio, mesmo tendo sido com recursos, na sua maioria, de Terezinha.

Durante os oito anos de vida em comum o casal se separou inúmeras vezes, sempre pelo mesmo motivo: infidelidade de Fernando. Este, alega gostar de Terezinha, mas não consegue ser fiel. Terezinha, por sua vez, não suporta a indiferença e as traições do companheiro, que segundo ela, nada fez para melhorar o relacionamento.

Não tolerando mais as brigas e agressões, Terezinha decidiu pôr fim à relação e há dois meses estão separados. Fernando saiu de casa e passou a morar com sua irmã, Luciana*, no bairro Serrinha.

O casal pretende com este acordo, definir provisoriamente, a guarda das crianças, alimentos e visitas aos filhos, até que Terezinha termine de pagar a casa onde reside, no bairro Tapera. Após esse período, as partes pretendem, num acordo definitivo, decidir sobre a divisão dos bens, que inclui as duas casas.

O casal decidiu, por ora, acordar nos seguintes aspectos:

- 1 - Sobre o Acordo: As partes propõem um acordo por período de 10 meses, a contar da data da assinatura, quando então será feito o Termo definitivo.
- 2 - Guarda dos filhos : As crianças (André e Marcos) ficarão sob a guarda da mãe, pois esta, além de não abrir mão desse direito e dever, no momento é quem oferece melhores condições de suprir as necessidades dos filhos.
- 3 - Visitas ao Filho: As visitas entre pai e filhos serão livres, dentro das possibilidades de cada um.
- 4 - Alimentos (para o filho): O Sr. Fernando contribuirá com alimentos para o filho Marcos, registrado em seu nome, no valor de R\$100,00 por mês, quantia esta que será entregue a Terezinha, em mãos, pelo inquilino da casa de propriedade do casal, no bairro Serrinha, alugada por este valor.
- 5 - Pensão alimentícia: Terezinha dispensa pensão, por ora, alegando que com seu trabalho, consegue se sustentar e dar conforto para os filhos.

6 - Divisão de bens: A divisão dos bens, que inclui duas casas, será feita quando Terezinha terminar de pagar aquela onde está morando com as crianças. Quando isto acontecer, o casal retornará ao setor de Serviço Social do Fórum para o Termo definitivo.

7 - As partes requerem, por ora, que o presente acordo aguarde pelo período de 10 meses no Setor de Serviço Social do Fórum, tempo este, necessário para quitação da casa onde Terezinha reside com as crianças. Após esse prazo, retornam para assinatura do Termo definitivo, quando então, serão tomadas as providências necessárias à sua homologação.

Florianópolis, 29 de abril de 2003.

Fernando de Souza

Terezinha Mello

Assistente Social Mediadora

* Dados alterados para fundos desta pesquisa.

ANEXO C – Termo de Acordo de Regulamentação de Visitas

Comarca da Capital
Fórum Regional do Norte da Ilha – Campus da UFSC
Setor de Serviço Social
Ação – Execução da Obrigação de Fazer
Processo n.º 090.03.001969-9

TERMO DE ACORDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**I – Identificação das partes ***

1 – **Nome do pai das crianças:** Vinícius da Silva

Data de Nascimento: 28/06/1975

Idade: 28 anos

Estado Civil: solteiro

Profissão: vigilante

Local de trabalho: Bingo Continental

Endereço residencial: Rua Salvador, 422, Rio Caveiras, Biguaçu.

Tel. 3331-9000

RG – 9.325-1 SSP/SC

CPF – 600.789-00

2 – **Nome da mãe das crianças:** Maria da Silva

Data de nascimento: 02/03/1973

Idade: 30 anos

Estado Civil: solteira

Profissão: Agente de Serviços Gerais – contratada pela empresa Orcali Soseban

Local de Trabalho: Tribunal de Contas da União

Endereço: Rua Bahia, 722, fundos, Centro.

Telefone para contato: 3331-9001

RG – 81.670

CPF – 2.439-91

3 – Nome das Crianças:

Daiane da Silva

Data de Nascimento: 28-02-84

Idade: 9 anos

Felipe da Silva

Data de Nascimento: 06-03-2000

Idade: 3 anos

II – Data das sessões de Mediação

1ª - 04/06/2003 (queixa inicial – Sr. Vinícius)

2ª - 06/06/2003 (entrevista com Sra. Maria)

3ª - 09/06/2003 (sessão de mediação)

4ª - 06 /08/2003 (assinatura do acordo)

III – Informações Gerais

O Sr. Vinícius é natural do Rio de Janeiro e a Sra. Maria desta Capital. Viveram uma união informal e estável durante 7 anos, compreendendo o período de outubro de 1993 a setembro de 1999. Dessa união, nasceram dois filhos: Daiane da Silva e Felipe da Silva, hoje, com 9 e 3 anos de idade respectivamente. Mãe e filhos moram em casa própria, de alvenaria, construída com recursos do casal durante o período de convivência.

A Sra. Maria trabalha como Agente de Serviços Gerais, contratada pela empresa Orcali Soseban e presta serviços no Tribunal de Contas da União. O Sr. Vinícius trabalha como vigilante no Bingo Continental.

Daiane estuda no Colégio Autonomia, da rede particular de ensino, com bolsa de estudo patrocinada pela Fundação Escrava Anastácia, onde cursa a 3ª série do Ensino Fundamental. Felipe frequenta a Creche Mont Serrat, próximo à casa onde reside com a mãe e irmã.

Com o rompimento da união há 3 anos, o Sr. Vinícius ingressou com Ação de oferta de Alimentos e Regulamentação de Visitas aos filhos. Após acordo feito em audiência realizada no dia 05-03-2002 e homologado, as visitas aos filhos não foram levadas a termo, por conta das dificuldades de relacionamento entre as partes.

As sessões de mediação permitiram às partes o enfrentamento dessas dificuldades, sua elaboração e após, negociações acerca do único item pendente da dissolução da sociedade de fato.

Sobre as visitas do pai aos filhos, decidiu o casal:

1 - Visitas ao Filhos:

As visitas entre pai e filhos se darão semanalmente, aos finais de semana, durante um dia, sábado ou domingo, uma vez que dependerão da escala de serviço do Sr. Vinícius, que varia, em função do sistema de trabalho da empresa. O pai buscará os filhos pela manhã, às 9 horas e devolverá, às 18horas. Fora desse período, sempre que pai e filhos manifestarem o desejo de se visitarem, ficarão livres para contatos breves, dentro das possibilidades de cada um. O casal se propõe a uma prévia combinação (por telefone) dessas situações, para que a rotina das crianças não reste alterada. É consenso das partes que, por ora, Daiane e Felipe não pernoitem na casa do pai, em consideração à idade de Felipe (3 anos) e à falta de convívio com o pai, até então.

Datas festivas:

Aniversário das crianças - serão comemorados na casa da mãe e do pai, sempre no primeiro final de semana após a data do aniversário, se este não cair no sábado ou domingo. A combinação sobre quem comemora no sábado ou no domingo dependerá da escala de serviço do Sr. Vinícius.

Aniversário do pai – Os filhos passarão este dia com o pai, independente de ser ou não dia de visita.

Aniversário da mãe - Os filhos passarão este dia com a mãe, independente de ser ou não dia de visita ao pai.

Páscoa - As crianças passarão dois dias do feriado de páscoa (de 5ª feira à domingo) com cada um dos pais, invertendo a ordem no ano seguinte. O pai buscará os filhos nesses dois dias pela manhã, às 9h, devolvendo-os às 18h. A próxima festa de páscoa (2004), as

crianças passarão com o pai sábado e domingo. Se a escala de serviço do Sr. Vinícius impedir, haverá prévia modificação (combinação entre as partes).

Natal e Ano Novo – As crianças ficarão com o pai no Natal do ano em curso, incluindo-se os dias 24 e 25, respeitando o horário de visitação (das 9h às 18h). A festa de Ano Novo, nos dias 31 de dezembro de 2003 e 1º de Janeiro de 2004, passarão com a mãe, invertendo-se o procedimento no ano seguinte. Estas datas serão adaptadas de acordo com o horário de trabalho do Sr. Vinícius.

7 - As partes requerem a homologação do presente acordo.

Florianópolis, 6 de Agosto de 2003.

Vinícius da Silva

Maria da Silva

Assistente Social Mediadora

* Dados alterados para fundos desta pesquisa.

ANEXO D – Projeto de Lei nº4827,de 1998**Projeto de Lei nº4827,de 1998**
(Dra. Sra..Zulaiê Cobra)

Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos.

(A comissão de Constituição e Justiça e de Redação -Art.24, II)

O Congresso Nacional Decreta

Art.1º. Para os fins desta lei,mediação é a atividade técnica exercida por terceira pessoa, que escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escuta e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual previnam ou solucionem conflitos.

Parágrafo único - É lícita a mediação em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação, ou acordo de outra ordem, para os fins que consinta a lei civil ou penal.

Art. 2º. Pode ser mediador qualquer pessoa capaz e que tenha formação técnica ou experiência pratica adequada a natureza do conflito.

§1º. Pode sê-lo também a pessoa jurídica que nos termos do objeto social,se dedique ao exercício da mediação por intermédio de pessoa físicas que atendam as exigências deste artigo.

§2º. No desempenho de sua função, o mediador devera proceder com imparcialidade, independência, competência, diligencia e sigilo.

Art. 3º. A mediação é judicial ou extrajudicial, podendo versar sobre todo o conflito ou parte dele.

Art. 4º.Em qualquer tempo e grau de jurisdição, pode o juiz buscar convencer as partes da conveniência de se submeterem a mediação extrajudicial, ou com a concordância delas,designar mediador,suspendendo o processo pelo prazo de ate 3(três) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O mediador judicial esta sujeito a compromisso, mas pode recusar-se ou ser recusado por qualquer das partes, em cinco dias da designação. Aplicam-se-lhe, no que caibam, as normas que regulam a responsabilidade e a numeração dos peritos.

Art. 5º. Ainda que não exista processo, obtido acordo, este poderá, a requerimento das partes, ser reduzido a termo e homologado por sentença, que valerá como titulo executivo judicial ou produzira os outros efeitos jurídicos próprios de sua matéria.

Art. 6º. Antes de instaurar processo, o interessado pode requerer ao juiz que, sem antecipar-lhe os termos do conflitos e de sua pretensão eventual, mande intimar a parte contraria para comparecer a audiência de tentativa de conciliação ou mediação. A distribuição do requerimento não previne o juízo,mas interrompe a prescrição e impede a decadência.

Art 7º.Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Zulaiê Cobra Ribeiro
Deputada Federal - PSDB/SP

ANEXO E – Resolução N. 11/2001 – TJ**Resolução N. 11/2001 – TJ**

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar e dá outras providências.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa em diversos países com a utilização de métodos alternativos e não adversariais de resolução de conflitos inter-pessoais, entre eles a mediação, inclusive no campo do Direito de Família;

CONSIDERANDO que, não raro, as soluções encontradas por esse meio mostram-se menos traumatizantes para as partes, pois as posições antagônicas são harmonizadas, não havendo quem ganhe ou quem perca (Juiz Guilherme de Loureiro, “A Mediação como forma alternativa de solução de conflitos”, RT 751/94);

CONSIDERANDO que a mediação se revela extremamente útil sobretudo nos conflitos conjugais, quando esgotada a possibilidade de reconciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de equipar os Fóruns, Casas da Cidadania e Unidades Judiciais instaladas em Universidades, com aparelhamento mínimo que possibilite a atuação mediadora;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar e divulgar o serviço de mediação familiar;

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar o trabalho dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário na prática das mediações,

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Juízes das Varas de Família a instituição do Serviço de Mediação Familiar, com a participação efetiva de Assistente Social integrante do quadro do Poder Judiciário e de instituições, órgãos de comunidade e outros técnicos (Psicólogos, Pedagogos, Advogados, dentre outros), que se mostrem interessados em cooperar, de forma gratuita, na implantação e execução desse serviço.

Parágrafo único – O Serviço de Mediação Familiar poderá ser implantado nas dependências de Fóruns, nas Casas de Cidadania e, mediante, convênio, nas Universidades ou outras instituições congêneres.

Art. 2º - Tendo em vista que o mediador cuida das relações emocionais, psicológicas, sociais, econômicas e jurídicas dos conflitos, convém estruturar a equipe com caráter interdisciplinar, apta a desenvolver o trabalho sob todos esses aspectos.

Art. 3º - Envolvendo os conflitos familiares questões complexas, o mediador deve ser escolhido, preferencialmente, entre portadores de diplomas de curso superior ou que estejam cursando universidades, especialmente nas áreas psicossocial e jurídica.

Art. 4º - Para implantação e execução do Serviço de Mediação Familiar, o Tribunal de Justiça

disponibilizará aos interessados, para consulta, o projeto “Serviço de Mediação Familiar”, de sua Assessoria Psicossocial, o qual poderá ser adaptado às peculiaridades da Comarca.

Art. 5º - A forma de capacitação dos mediadores familiares será definida pelo Poder Judiciário, que poderá celebrar, com tal finalidade, os convênios que julgar necessários.

Art. 6º - Os recursos para instituição do serviço de mediação familiar poderão advir de convênios firmados com órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 7º - O serviço de mediação familiar manterá banco de dados e cadastro atualizado dos acordos efetuados.

Art. 8º - O serviço em causa e os acordos que efetuar velarão pela observância dos princípios da proteção integral da criança e do adolescente nos termos preconizados pelo respectivo Estatuto.

Art. 9º - Os serviços de mediação serão desenvolvidos e operados em regime de sigilo, para resguardo do interesse das partes, sendo impedidos de testemunhar em audiências os que nele tiverem atuação efetiva.

Art. 10 – Os acordos firmados entre as partes através do Serviço de Mediação Familiar, serão reduzidos a termo, subscritos por duas testemunhas e submetidos à homologação judicial.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de setembro de 2001.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente